



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 94 - CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.

Que altera o inteiro teor da Resolução nº 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012, que trata do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Federal nº 11.892, de 29.12.2008, e no art. 10 da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO os trabalhos iniciais a partir das discussões oriundas de oficinas de trabalho, procedimental e metodológico adotado no I Encontro Pedagógico – ENPED realizado pelo IFAM, no período de 14 a 16 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão instituída pela Portaria nº 017-PROEN/IFAM, de 24 de junho de 2014, para reformulação do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica aprovada pela Resolução nº 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012, processo nº 23443.005790/2015-09;

CONSIDERANDO a ampla consulta realizada junto aos *campi* do IFAM, promovida pela Pró-Reitoria de Ensino no 1º semestre de 2015, tendo como documento-base a Minuta apresentada pela Comissão supramencionada;

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 25ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 06-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 08 de outubro de 2015, com a designação do conselheiro Luiz Henrique Claro Júnior como relator da matéria acima mencionada;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro favorável à aprovação da matéria, com as ressalvas sugeridas em seu relatório;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer do relator, em sessão da 25ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 29 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas e o Parecer nº 888-PF/IFAM, datado de 01 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as alterações e inclusões no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no art. 220 da Resolução nº 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012, conforme consta nos autos do processo nº 23443.005790/2015-09, que com esta baixa.

Art. 2º. Este Regulamento entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir do Ano Letivo de 2016, conforme previsto no parágrafo único do art. 220 da Resolução nº 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução substituiu o inteiro teor da Resolução nº 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012, a partir do Ano Letivo de 2016, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino a adoção dos procedimentos necessários ao fiel cumprimento deste Regulamento por intermédio de atos normativos previstos no art. 155 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se..


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Anexo da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Regulamento da Organização Didático-Acadêmica a vigorar a partir do Ano Letivo de 2016

**Título I
Da Instituição**

**Capítulo I
Da Natureza e dos Princípios, Finalidades e Características**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas — IFAM, Instituição criada nos termos da Lei Federal Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O IFAM é constituído pela Reitoria, pelos *campi* Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé, pelo *Campus* Avançado de Manacapuru e pelo Centro de Referência de Iranduba, além de outras unidades que venham a ser criadas em data posterior da publicação desta Resolução.

§ 2º Os *campi* do IFAM são unidades acadêmico-administrativas instaladas em municípios do Estado do Amazonas, com abrangência meso ou microrregional, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O IFAM é uma Instituição de Educação Básica, Profissional e Superior, nas diferentes modalidades de ensino pluricurricular e *multicampi*, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

Parágrafo único. O IFAM terá autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, mediante autorização do Conselho Superior.

Art. 3º O IFAM, em sua atuação, rege-se pelos princípios, finalidades e objetivos dispostos nos artigos 4º, 5º e 6º de seu Estatuto.

Art. 4º O processo de ensino e aprendizagem, no IFAM, deve possibilitar ao educando uma formação integral, em que sejam desenvolvidas potencialidades focadas no mundo do trabalho e no exercício da cidadania.

**Título II
Da Organização Didática**

Art. 5º Este Regulamento normatiza a Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme os princípios e orientações contidos na Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996, no Decreto Federal Nº 5.154, de 23/07/2004, e na Lei Federal Nº 11.892, de 29/12/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Os procedimentos didático-pedagógicos, relativos ao processo educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM reger-se-ão pelo presente Regulamento Organização Didático-Acadêmica, observadas as disposições legais.

Capítulo I
Do Ensino

Art. 6º O Ensino no IFAM, estruturado por meio de seus currículos e programas, fundamenta-se em bases filosóficas, epistemológicas, socioculturais, legais e metodológicas, definidas no seu Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI.

Art. 7º O Ensino no IFAM terá como objetivo formar profissionais para o domínio teórico-prático, em conformidade com a legislação educacional, de modo a oportunizar a construção de saberes e tecnologias necessários à sociedade, integrando trabalho, ciência, cultura e tecnologia.

Art. 8º Ao definir suas políticas educacionais, o IFAM levará em conta a inclusão e o respeito à diversidade e às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatários dos serviços prestados.

Art. 9º As ofertas educacionais do IFAM serão desenvolvidas por meio da formação inicial e continuada de jovens, adultos e trabalhadores no âmbito da Educação Básica, da Educação Profissional, do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação e nas diversas modalidades da Educação vigentes.

Capítulo II
Da Extensão

Art. 10. A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, viabilizando ações transformadoras entre o Instituto e a sociedade.

Art. 11. As atividades de Extensão têm como objetivos:

I – integrar práticas de mediação entre o ensino e a pesquisa;

II – promover a relação teórico-prática, constituindo-se num processo de interação entre a pesquisa e a realidade social;

III – colaborar na transformação da sociedade, por intermédio de formas diretas de atuação; e

IV – estabelecer mecanismos que viabilizem a relação interinstitucional.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos com o propósito de construir e difundir conhecimentos tecnológicos, pedagógicos, culturais e técnico-científicos nas comunidades com as quais o IFAM se relaciona.

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas, projetos, atividades culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, estágios e empregos, visitas técnicas e gerenciais, acompanhamento de egressos, produção e publicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

científica ou acadêmica, entre outras ações similares, visando à integração do IFAM com os diversos segmentos da sociedade.

§ 3º As atividades de extensão serão objeto de regulamentação específica a ser definida pela Pró-Reitoria de Extensão em consonância com as decisões do Fórum de Pró-Reitores de Extensão e após ouvidos os setores competentes dos *campi*.

Capítulo III **Da Pesquisa e Inovação**

Art. 12. A pesquisa tem como finalidade a produção, o aprofundamento, a ampliação e a aplicação do conhecimento, devendo ser desenvolvida como atividade indissociável do ensino e da extensão, com os objetivos de assimilação e produção de conhecimento do estado da arte que contribua, necessariamente, para o avanço de áreas científicas, tecnológicas e à inovação.

Art. 13. A pesquisa no IFAM poderá ser desenvolvida nas seguintes categorias:

I – pesquisa básica – estudo teórico e/ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, com clara indicação de sua aplicabilidade futura.

II – pesquisa aplicada – realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar objetivo específico.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e inovação serão objeto de regulamentação específica a ser definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em consonância com as decisões do Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e após consultados os setores competentes dos *campi*.

Art. 14. A inovação tecnológica se refere à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processo ou serviços.

Parágrafo único. São consideradas atividades que podem estar relacionadas com a iniciação: A criação de patentes, modelos de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais pesquisadores inventores.

Capítulo IV **Dos Currículos e Programas**

Art. 15. Os Currículos estruturados pelo IFAM devem observar, em todas as modalidades, cursos e programas, os seguintes princípios e finalidades:

I – integração de diferentes formas de educação para o trabalho, a cultura, a ciência e a tecnologia, devendo conduzir ao permanente desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos para a vida produtiva e social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – organização por Eixos Tecnológicos e Áreas de Conhecimento, conforme as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, o estudo do perfil profissional e os conhecimentos necessários ao exercício da profissão, em consonância com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho;

III – construção de conhecimentos em todos os níveis, modalidades, procedimentos didático-metodológicos e práticas profissionalizantes;

IV – avaliação dos programas e conteúdos dos cursos ofertados, visando maior sintonia entre o IFAM e o ambiente socioeconômico em que está inserido, por meio de:

- a) acompanhamento de egressos;
- b) diagnósticos da Comissão Avaliadora dos Cursos;
- c) pesquisa no mundo do trabalho.

Art. 16. Os Planos de Cursos de Educação Profissional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação serão elaborados em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional, com Plano de Desenvolvimento Institucional e demais instrumentos institucionais, além das prescrições da legislação educacional vigente e ser submetidos à aprovação pelo Conselho Superior, contendo obrigatoriamente ao menos os seguintes itens de desenvolvimento:

I – identificação do curso;

II – justificativas e objetivos;

III – requisitos e formas de acesso;

IV – perfil profissional de conclusão;

V – organização curricular;

VI – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VII – critérios e procedimentos de avaliação;

VIII – biblioteca, instalações e equipamentos;

IX – perfil do pessoal docente e técnico-administrativo;

X – certificados e diplomas;

XI – referências.

§ 1º A organização curricular deve explicitar:

I – componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

II – orientações metodológicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III – prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;

IV – estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto.

§ 2º Os *campi* devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada.

Art. 17. A criação, revisão e extinção dos Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos serão coordenadas pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, pela Coordenação de Curso, pelo Núcleo Docente Estruturante de Cursos (NDE), pelo (a) Pedagogo (a), pelo (a) Técnico (a) em Assuntos Educacionais e pelo corpo docente, bem como serão analisadas pelo Conselho Educacional e pela Pró-Reitoria de Ensino para posterior parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e submissão e aprovação pelo Conselho Superior.

§ 1º Os Planos e os Projetos Pedagógicos de Cursos poderão ser reavaliados a qualquer tempo para atendimento aos dispositivos legais.

§ 2º Na perspectiva da equalização dos currículos dos cursos do IFAM, os Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos poderão revisados, dentro de uma temporalidade mínima de:

I – a cada 3 (três) anos para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Formas Integrada, Concomitante e Subsequente;

II – a cada 4 (quatro) anos para os Cursos de Graduação, excetuando a primeira oferta dos Cursos de Bacharelado e de Licenciatura, até que concluído o processo de reconhecimento dos cursos realizado pelo Ministério da Educação; e

III – a cada 4 (quatro) anos para os Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

Capítulo V
Dos Cursos Oferecidos

Art. 18. O IFAM oferecerá cursos nos diferentes níveis e nas seguintes modalidades:

I – presencial;

II – semipresencial;

III – a distância.

Seção I
Da Formação Inicial e Continuada

Art. 19. Os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

serão ofertados segundo itinerários formativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento para a vida social e produtiva e em atendimento à demanda do mundo do trabalho.

§ 1º Os cursos mencionados no *caput* deste artigo se articularão preferencialmente com os cursos de Educação de Jovens e Adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

§ 2º O IFAM expedirá regulamentação específica sobre a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada.

**Seção II
Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio**

Art. 20. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio desenvolvidos em articulação com o Ensino Médio, nos termos da legislação em vigor, serão organizados nas seguintes formas:

I – integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, sendo o curso planejado de modo a conduzir o discente à habilitação profissional técnica de nível médio, com matrícula única para cada discente;

II – concomitante, oferecida paralelamente ao Ensino Médio cursado em outra instituição de ensino pelo mesmo discente, com matrícula distinta daquela realizada no Ensino Médio;

III – subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 21. Na perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo de profissionais técnicos e de graduados procedentes de cursos técnicos, em Áreas/Eixos Tecnológicos correlatos, e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, poderão ser ofertados cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo Eixo Tecnológico.

Parágrafo único. O IFAM deverá ter em sua oferta regular cursos de Especialização Técnica de Nível Médio relacionados com os perfis profissionais de conclusão dos cursos da Educação Profissional, respeitados os Eixos Tecnológicos dos cursos correspondentes.

**Seção III
Da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 22. O IFAM, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertará as seguintes modalidades de formação:

I – Formação Inicial e Continuada de forma articulada com o Ensino Fundamental, destinada aos jovens e adultos, objetivando a qualificação para o mundo do trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, destinada aos jovens e adultos que não iniciaram ou concluíram seus estudos na idade própria, objetivando a habilitação profissional técnica.

Seção IV
Da Educação do Campo

Art. 23. A Educação do Campo deverá perpassar em caráter transversal em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFAM, com a finalidade de contribuir para a formação inicial e continuada dos povos e comunidades tradicionais, do campo, da floresta e das águas, com vistas à garantir a sustentabilidade dos meios e modos de coleta, criação e produção para assegurar a preservação e a conservação dos ambientes localizados nas mesorregiões dos *campi* do IFAM.

Parágrafo único. Os cursos ofertados e as ações com foco na Educação do Campo no âmbito do IFAM terão regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Seção V
Da Educação Escolar Indígena e Intercultural Indígena

Art. 24. A Educação Escolar Indígena e a Intercultural Indígena, destinada às comunidades indígenas localizadas nos territórios etnoeducacionais das mesorregiões dos *campi* do IFAM, respeitadas as especificidades etnoculturais, visa à valorização plena das diferentes culturas e à afirmação das diversidades étnicas.

Parágrafo único. Os cursos ofertados com foco na Educação Escolar e Intercultural Indígena no âmbito do IFAM terá regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Seção VI
Da Educação a Distância

Art. 25. A Educação a Distância caracteriza-se como uma modalidade de atendimento na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação e de ambientes virtuais de ensino e aprendizagem, em que discentes, docentes e demais profissionais de apoio técnico-pedagógico desenvolvem atividades educativas em lugares ou tempos diversos entre si.

Parágrafo único. A Educação a Distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

I – Educação Básica:

- a) Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as especificidades legais pertinentes; e
- b) Educação Especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes.

II – Educação Profissional:

- a) Técnica de Nível Médio; e
- b) Especialização Técnica de Nível Médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III – Educação Superior:

- a) Graduação;
- b) Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Aperfeiçoamento;
- c) Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização; e
- d) Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

IV – Especial:

- a) Formação Pedagógica de Docentes.

V – Extensão:

- a) Idiomas;
- b) Formação Inicial e Continuada; e
- c) Cursos Livres.

Art. 26. Os cursos e programas a distância serão organizados mediante metodologias, gestão e avaliação peculiares, com previsão obrigatória de momentos presenciais nos termos da legislação vigente e das particularidades de disciplinas e cursos para:

I – avaliação de discentes;

II – estágios obrigatórios, quando previstos nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso;

III – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista nos Projetos Pedagógicos de Curso; e

IV – atividades complementares relacionadas a laboratórios de ensino ou visitas técnicas, quando for o caso.

Art. 27. A avaliação da aprendizagem do discente para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas e/ou certificados dar-se-á ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem, mediante:

I – cumprimento das atividades programadas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem;

II – realização de exames presenciais obrigatórios; e

III – integralização da carga horária total do curso, incluindo o estágio supervisionado, a apresentação de trabalhos de conclusão de curso, de dissertações e de teses, quando previstas nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 28. Os cursos desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância receberão a mesma diplomação e/ou certificação que seus equivalentes na modalidade presencial, devendo igualmente seguir os critérios de matrícula e de demais procedimentos adotados pelo IFAM, nos termos deste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância no âmbito do IFAM terão regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção VII
Da Educação Superior

Art. 29. A Educação Superior envolve cursos de Graduação e de Pós-Graduação, em níveis e modalidades adequadas aos perfis de atendimento dos *campi* e segundo os princípios de verticalização e horizontalização do ensino.

Subseção I
Do Ensino de Graduação

Art. 30. A Educação Superior de Graduação consolida e aprofunda conhecimentos da Educação Básica, insere conteúdos específicos da formação em curso, prepara e aprimora o egresso para estudos avançados em nível de pós-graduação, visando a sua inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Os cursos ofertados no Ensino de Graduação no âmbito do IFAM terá regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 31. Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído a última etapa da Educação Básica e classificados em processo seletivo, serão ofertados na forma de Cursos Superiores de Bacharelados, de Licenciaturas e de Tecnologias.

Art. 32. Os Cursos de Bacharelados formam profissionais fundamentados em saberes teórico-práticos, de acordo com o perfil do formando, em diferentes áreas de conhecimento e aptos para inserção e atuação em setores profissionais, atendendo demandas da sociedade.

Art. 33. Os Cursos de Licenciaturas formam profissionais para atuação na Educação Básica — especificamente para o atendimento nas disciplinas que integram o currículo dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, envolvendo, além do exercício da docência, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Os programas especiais de formação pedagógica poderão ser oferecidos, presencial e/ou a distância, visando a formação continuada de profissionais graduados, não licenciados, que atuam como professores, prioritariamente, nas redes públicas de ensino da Educação Básica e na Educação Profissional.

Art. 34. Os Cursos Superiores de Tecnologia são graduações de menor duração, de abrangência específica das grandes áreas de formação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Subseção II
Da Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*

Art. 35. A Pós-Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, de natureza profissional e acadêmica, voltada à produção, difusão do conhecimento e inovação tecnológica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 36. A Pós-Graduação objetiva formar profissionais nas diferentes áreas do saber, com amplo domínio para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como de outras atividades profissionais em todas as áreas do conhecimento, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Art. 37. A Pós-Graduação será organizada em programas *Lato Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e em nível de Especialização e em programas *Stricto Sensu* de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional, de Doutorado e de Pós-Doutorado.

§ 1º Por programas entende-se o conjunto dos cursos de Pós-Graduação com afinidades entre si e as atividades de pesquisa, produção científica e difusão do conhecimento relacionadas.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e em nível de Especialização serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Ensino, a qual deverá elaborar diretrizes e regulamentos próprios para esta finalidade.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado, de Doutorado e de Pós-Doutorado serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação por meio de resoluções para esta finalidade.

§ 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* quando ofertados na modalidade a distância devem estar pautados na regulamentação que normatiza o nível e modalidade da oferta, seja no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, seja no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 38. Na organização dos programas de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* serão observados os seguintes princípios:

I – qualidade das atividades de ensino, produção científica, tecnológica e artística;

II – busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;

III – formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis de atuação da pós-graduação; e

IV – observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

Título III
Da Organização e do Regime Escolar

Capítulo I
Do Período Letivo

Art. 39. O IFAM desenvolverá suas atividades acadêmicas em horário parcial ou integral, podendo manter cursos em regime:

I – anual, com quatro etapas, para os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – semestral, com etapa única ao final de cada semestre, para os Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Concomitante e Subsequente, e para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

III – por períodos ou módulos para os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

Art. 40. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente poderão ser estruturados e organizados em módulos com terminalidade, quando previsto nos Planos de Curso correspondentes.

Parágrafo único. Entende-se por módulo com terminalidade um conjunto de componentes curriculares/disciplinas que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria, e proporcione a certificação de qualificação profissional ou intermediária, mediante a conclusão de todos os componentes curriculares/disciplinas do módulo específico.

Art. 41. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, será organizado com no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivas atividades acadêmicas, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O ano letivo só será considerado concluído quando cumprido, com atividades de ensino, a carga horária prevista nos Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos.

§ 2º Os sábados e excepcionalmente os pontos facultativos poderão ser contados na composição dos dias letivos, conforme previsão em Calendário Acadêmico ou nos planejamentos de ensino do *campus*.

Art. 42. Poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo, na forma de oferta de disciplinas ou curso de férias, a serem cumpridos antes do início do período acadêmico seguinte, conforme parecer favorável da Diretoria de Ensino, ou equivalente, e anuência da Direção Geral do *campus*.

Art. 43. Os cursos e programas a distância serão estruturados com a mesma duração definida para os cursos na modalidade presencial, atendendo à carga horária mínima estabelecida na legislação vigente e consubstanciada nos Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos.

Capítulo II

Do Período de Funcionamento e Jornada Acadêmica

Art. 44. O IFAM funcionará nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, excepcionalmente, quando contado como dia letivo.

§ 1º Os cursos na modalidade de Educação a Distância, em virtude da singularidade de sua organização e funcionamento, poderão adequar os turnos e os horários de turno, das atividades presenciais, de acordo com sua realidade, observando a legislação em vigor.

§ 2º Os sábados não letivos, deverão ser utilizados para reposição de aula e/ou complementação de carga horária dos cursos, quando necessário, podendo ocorrer nos turnos matutino e vespertino, de acordo com as especificidades de cada *campus* e devidamente autorizadas pela Direção de Ensino, ou equivalente do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Os tempos de aula vagos poderão ser preenchidas, a critério da Direção de Ensino, ou equivalente do *campus*, com reposição de aulas, complementação de carga horária, atividade de recuperação paralela ou quaisquer outras atividades acadêmicas que venham a ser programadas.

§ 4º Quando ocorrer impossibilidade do docente ministrar aulas por mais de 15 (quinze) dias letivos, caberá à Direção de Ensino, ou equivalente do *campus*, para efeito do cumprimento da carga horária no período estabelecido, viabilizar sua substituição, redistribuindo sua carga horária entre seus pares, dando continuidade às atividades acadêmicas do curso, até que o referido docente a elas retorne ou haja substituição do docente.

Art. 45. Os tempos de aula no IFAM deverão ser organizados de acordo com a distribuição a seguir:

I – para os cursos da Educação Profissional Integrada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão de 45 (quarenta e cinco) minutos a hora-aula;

II – para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada e Concomitante serão de 50 (cinquenta) minutos a hora-aula; e

III – para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Subsequente e do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* serão de 60 (sessenta) minutos a hora-aula.

Art. 46. A tolerância para o acesso do discente à sala de aula será de 15 (quinze) minutos após início da aula.

§ 1º Após o período supracitado, fica a critério do docente permitir seu ingresso na sala, sendo que essa permissão não assegura a computação da presença na primeira aula.

§ 2º No caso de aulas geminadas, a partir da segunda aula, será permitido ao discente ingressar na sala até 10 (dez) minutos após o seu início.

Capítulo III
Do Calendário Acadêmico

Art. 47. O ano letivo regular do IFAM, independentemente do ano civil, obedecerá ao Calendário Acadêmico Sistêmico, proposto pela Pró-Reitoria de Ensino que o encaminhará para aprovação pelo Conselho Superior, até o mês de agosto do ano letivo anterior ao qual o Calendário corresponde.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino deverá submeter a proposta do Calendário Acadêmico Sistêmico à apreciação do Colégio de Dirigentes antes da apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e submissão ao Conselho Superior.

Art. 48. Após a aprovação do Calendário Acadêmico Sistêmico caberá:

I – a Pró-Reitoria de Ensino, divulgar, oficialmente, o Calendário Acadêmico Sistêmico entre os *campi* da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – a cada *campus*, elaborar o seu Calendário Acadêmico, o qual deverá ser proposto pela Diretoria de Ensino, ou equivalente, e submetido ao Conselho Educacional do *campus* para análise e recomendações;

III – a Diretoria de Ensino, ou equivalente de cada *campus*, encaminhar a proposta de Calendário Acadêmico analisada pelo Conselho Educacional do *campus* à Direção Geral para conhecimento;

IV – a Direção Geral do *campus*, encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino para análise e parecer, até a segunda quinzena do mês de setembro, do ano letivo anterior ao qual o Calendário corresponde;

V – a Pró-Reitoria de Ensino, emitir parecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação, até o mês de outubro, do ano letivo anterior ao qual o Calendário corresponde;

Parágrafo único. As alterações das atividades acadêmicas dos *campi*, quando não previstas no Calendário Acadêmico, serão apresentadas em calendário especial pelas Diretorias de Ensino, ou equivalentes de cada *campus*, o qual deve seguir os mesmos trâmites dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 49. No Calendário Acadêmico dos *campi* deverão constar essencialmente:

I – os dias letivos que atendam à legislação para cada nível e modalidade de ensino;

II – os dias não letivos, feriados, domingos e datas de eventos do *campus*;

III – os dias destinados à capacitação docente e às reuniões regulares de professores, atendendo às prioridades pedagógicas e administrativas da Instituição;

IV – as datas de início e término:

- a) de matrícula do Processo Seletivo, renovação de matrícula, reabertura de matrícula, de solicitação de estudos de Progressão Parcial, disciplinas optativas e ajustes de matrícula;
- b) dos semestres letivos, respeitando-se o Calendário Acadêmico Sistêmico;
- c) de reopção de curso, aproveitamento de estudos (prazo de solicitação e resultado), troca de turno e trancamento de matrícula;
- d) de inscrições para processo de seleção relativo às vagas remanescentes;
- e) de registro nota e frequência no Sistema de Informação Acadêmico, por etapa/semestre letivo;
- f) de publicação de Atas, em locais de fácil acesso e visualização pelo corpo discente;
- g) do recesso escolar e férias docentes; e
- h) dos exames finais.

Capítulo IV **Da Oferta de Cursos e Vagas**

Art. 50. A oferta de cursos no IFAM será definida pelo Conselho Educacional de cada *campus*, considerando:

I – a disponibilidade de quadro de servidores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – a disponibilidade de salas de aula e laboratórios, e demais ambientes de ensino;

III – aos programas especiais, das demandas do mundo do trabalho e dos arranjos produtivos identificados nas meso e microrregiões de abrangência dos *campi*.

IV – as características específicas dos cursos ofertados:

a) Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

a. Forma Integrada – ingresso somente no início do primeiro semestre letivo de cada ano;

b. Forma Integrada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA-EPT – ingresso somente no início do primeiro semestre letivo de cada ano;

c. Forma Concomitante – podendo o ingresso ocorrer no início do primeiro e/ou do segundo semestre letivo de cada ano; e

d. Forma Subsequente – podendo o ingresso ocorrer no início do primeiro e/ou do segundo semestre letivo de cada ano.

b) Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* – podendo o ingresso ocorrer no início do primeiro e/ou do segundo semestre letivo de cada ano.

Art. 51. Os *campi* deverão enviar à Pró-Reitoria de Ensino as demandas de oferta de cursos e vagas obedecendo aos prazos, estabelecidos no Calendário Acadêmico Sistêmico, para realização dos Processos Seletivos:

I – do primeiro semestre, até a primeira quinzena do mês de junho, do ano anterior a sua oferta; e

II – do segundo semestre, até a primeira quinzena do mês de março, do ano corrente.

Art. 52. A criação de turmas no IFAM atenderá ao limite de número de vagas, definidos a seguir:

I – mínimo de 30 (trinta) vagas para as turmas iniciais, oriundas de Processo Seletivo;

II – mínimo de 12 (doze) vagas para oferta de disciplinas em cursos de férias e disciplinas ofertadas fora do período letivo;

III – mínimo de 25 (vinte e cinco) vagas para as turmas na modalidade de Educação a Distância;

IV – máximo de 40 (quarenta) vagas para a primeira oferta do curso; e

V – máximo de 45 (quarenta e cinco) vagas para os cursos em andamento, considerando o atendimento as demandas de retenção e progressão parcial.

Parágrafo único. As situações adversas não contempladas nos incisos do *caput* deste artigo serão analisadas pelo Conselho Educacional de cada *campus* e posterior anuência da PROEN.

Art. 53. As vagas serão abertas para atendimento a demandas diversas, preenchidas conforme a seguinte previsão:

I – após processo seletivo público classificatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – após processo seletivo diferenciado para atender as demandas específicas:

- a) das Populações Tradicionais da Amazônia;
- b) das Populações Indígenas;
- c) de Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades, Superdotação e Transtorno Global do Desenvolvimento;
- d) do Público da Educação de Jovens e Adultos;
- e) de Populações Étnico-Raciais;
- f) das Populações Rurais;
- g) de interessados em vagas remanescentes;
- h) de profissionais para atender o setor produtivo e a formação de professores;
- i) de adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e ao Sistema Integrado de Seleção Unificada (SISU).

Art. 54. A criação de novos cursos mediante a apresentação de Plano ou Projeto Pedagógico de Curso será validada pelo Conselho Educacional, analisada pela Pró-Reitoria de Ensino, deliberada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior, antes do início de seus respectivos processos seletivos.

Parágrafo único. Os procedimentos para a criação, revisão e extinção de cursos serão regidos por regulamentação própria, encaminhada pela Pró-Reitoria de Ensino, referendada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior.

Capítulo V **Do Ingresso nos Cursos**

Art. 55. O ingresso de candidatos nos cursos dar-se-á mediante:

I – processos seletivos públicos classificatórios, com critérios e formas estabelecidas em edital, realizados pela Comissão Geral de Gestão de Concursos e Exames – CGGCE, em consonância com as demandas e recomendações apresentadas pela Pró-Reitoria de Ensino;

II – processos seletivos públicos classificatórios, aderidos pelo IFAM, com critérios e formas estabelecidas pelo Ministério da Educação;

III – apresentação de transferência expedida por outro *campus* do IFAM ou instituição pública de ensino correlata, no âmbito de curso idêntico ou equivalente, com aceitação facultativa ou obrigatória (*ex officio*);

IV – requerimento de formação continuada, para egressos do IFAM que desejam atualizar estudos, podendo cursar até três disciplinas ou componentes curriculares;

V – transferência facultativa, no âmbito da graduação, a partir do 2º período de estudos do discente, desde que entre áreas afins, após aprovação em processo seletivo com Edital próprio;

VI – portadores de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e que desejam realizar outro curso em área afim no IFAM, após aprovação em processo seletivo com Edital próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 56. Poderão ser criados e regulamentados pelo Conselho Superior novos critérios de admissão em conformidade com a legislação vigente, baseados em avaliação contínua e sistemática do desempenho acadêmico do candidato em Instituição pública de ensino, distribuição de cotas étnicas e atendimento de pessoas com Deficiência, Altas Habilidades, Superdotação e Transtorno Global do Desenvolvimento.

Art. 57. Todos os processos de seleção devem apresentar edital específico, com ampla divulgação, contemplando a sequência:

I – período e local da inscrição;

II – documentação exigida para inscrição;

III – critérios de classificação dos candidatos;

IV – cursos e vagas oferecidas;

V – regime de residência;

VI – taxa de inscrição e isenção;

VII – candidatos com deficiência;

VIII – cartão de confirmação, data, local e horário dos exames;

IX – exames ou entrevistas;

X – critérios de desempate;

XI – eliminação do candidato;

XII – proibições;

XIII – publicação dos resultados e recursos;

XIV – divulgação das chamadas;

XV – procedimentos de matrícula e documentações exigidas;

XVI – vagas reservadas para cota e pessoa com deficiência;

XVII – validade do processo seletivo;

XVIII – cronograma de atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Quando se tratar de candidatos oriundos de Instituição estrangeira, incluir no Edital, observação quanto à necessidade de tradução oficial ou adequação vocabular dos documentos comprobatórios, devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira, no país de origem.

Art. 58. Os processos seletivos poderão ocorrer no primeiro ou segundo semestre dos anos letivos.

Parágrafo único. A seleção ocorrerá apenas para o ano/semestre letivo a que se destinar tornando-se nulos seus efeitos no caso de o candidato classificado não efetuar matrícula no prazo e na forma regulamentar.

Art. 59. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino instituir, com a anuência da Reitoria, a Comissão de Processo Seletivo Acadêmico Institucional – CPSAI, com atribuições de planejar, coordenar e acompanhar os procedimentos necessários à realização dos exames referentes aos processos seletivos do IFAM.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino, com a anuência da Reitoria, poderá compor uma Comissão ou Grupo de Trabalho que será responsável pela execução de todas as fases dos processos seletivos previstas nos editais.

Art. 60. Caberá a Direção Geral dos *campi*, acompanhar e dispor a infraestrutura física, operacional e de pessoal do *campus* para os procedimentos quanto à divulgação e realização dos processos seletivos do IFAM.

Art. 61. Serão consideradas vagas remanescentes aquelas resultantes de transferência, evasão, abandono, cancelamento, falecimento, reopção de curso e o não preenchimento inicial por meio de processos seletivos, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A Direção Geral, após indicação da Diretoria de Ensino, ou equivalente dos *campi*, deverá informar a Pró-Reitoria de Ensino, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o encerramento do período de matrícula, o quantitativo de vagas remanescentes para a oferta nas formas de ingresso previstas.

Capítulo VI

Da Matrícula nos Cursos e Programas

Art. 62. A matrícula é o ato formal em que os discentes selecionados por quaisquer das formas de ingresso vinculam-se ao IFAM, observados todos os procedimentos e prazos estabelecidos em Edital ou normativa específica e Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Registro Acadêmico, ou equivalente do *campus*, efetuar a matrícula, e a Direção de Ensino, ou equivalente, supervisionar, de acordo com as orientações contidas em Edital, normativas específicas e neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção I
Da Matrícula Inicial

Art. 63. A matrícula inicial nos diversos níveis e modalidades de ensino oferecidas pelo IFAM somente será permitida ao requerente que for classificado em Processo Seletivo, respeitados seus critérios, a ordem classificatória e o número de vagas oferecidas.

§ 1º Não será efetivada a matrícula do candidato que não cumprir qualquer etapa estabelecida em Edital de Processo Seletivo ou não atender aos requisitos de ingresso previstos neste Regulamento.

§ 2º A matrícula inicial será efetuada em todas as disciplinas do 1º ano, módulo ou período, excetuando-se aqueles que ingressaram por processo de vagas remanescentes para os Cursos de Graduação, em função do aproveitamento de disciplinas.

Art. 64. O preenchimento das vagas previstas no Edital do Processo Seletivo deverá ocorrer até no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início do ano/semestre/período letivo.

Parágrafo único. O discente aprovado em Processo Seletivo e matriculado que não comparecer às aulas nos primeiros 10 (dez) dias letivos ininterruptos, do ano letivo corrente, sem prévia justificativa, perderá automaticamente a sua vaga no curso, atribuindo ao IFAM deliberar pelo preenchimento da vaga mediante a convocação dos próximos candidatos em lista de espera.

Art. 65. Detectada a falsidade documental ou a prática de fraude para efetivação da matrícula, o discente terá sua matrícula cancelada, a qualquer tempo, encaminhando-se o respectivo processo à Direção Geral do *campus* para apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 66. É vetada a matrícula simultânea de um mesmo discente em dois ou mais Cursos Técnicos de Nível Médio e/ou de Graduação oferecidos no IFAM ou em outra Instituição Pública de Ensino.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá declarar por escrito não ser possuidor de matrícula em outra Instituição Pública de Ensino.

§ 2º Detectada a matrícula em dois cursos no IFAM, o discente deverá ser notificado para fazer sua opção de curso.

§ 3º Detectada a matrícula em duas Instituições de Ensino Público, o discente deverá ser notificado para fazer sua opção em que instituição permanecerá.

Art. 67. Para realizar a matrícula, são necessários os seguintes documentos:

I – 02 (duas) fotos (3x4) recentes;

II – formulário de matrícula fornecido pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus* ou equivalente, devidamente preenchido e assinado pelo discente ou seu responsável legal;

III – Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – Comprovante de dispensa ou de cumprimento do Serviço Militar (certificado de reservista), no caso de pessoa do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos;

VI – Título de eleitor e comprovante de quitação de obrigações eleitorais (declaração legal ou recibo de votação no último pleito), no caso de qualquer pessoa com idade a partir de 18 (dezoito) anos;

VII – Comprovante de residência, com CEP atualizado;

VIII – Certidão de Nascimento ou Casamento;

IX – Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou equivalente, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada, e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

X – Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada, e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

XI – Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e nos Cursos de Graduação;

XII – Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, ou Diploma de Curso Técnico de Nível Médio, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e nos Cursos de Graduação; e

XIII – Certidão de Nascimento ou Casamento.

§ 1º Os documentos podem ser apresentados na forma de cópias autenticadas por cartório de registro civil ou na forma de cópias simples, mas estas devem ser conferidas com as originais e, se procedente, carimbadas com a insígnia “Confere com o Original”, datadas e assinadas por servidor da Coordenação de Registros Acadêmicos ou equivalente do *campus*.

§ 2º A relação de documentos necessários para matrícula poderá ser acrescida conforme edital do Processo Seletivo correspondente à oferta de curso.

§ 3º Quando se tratar de documentos oriundos de Instituição estrangeira, esses deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira, no país de origem.

Art. 68. Quando a matrícula for realizada por procurador, o mesmo deverá apresentar, além dos documentos exigidos no artigo 67:

I – original e cópia de seu documento de identidade;

II – procuração original, que ficará anexa ao processo de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 69. Excepcionalmente, para os discentes que concluírem o Ensino Médio ou Ensino Fundamental no prazo de dois meses anteriores à data da matrícula e havendo atraso comprovado na emissão da documentação exigida no estabelecimento de origem, poderá ser firmado um termo de compromisso para apresentação dos documentos acadêmicos solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato de solicitação de matrícula, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, quando a Instituição de origem do discente ingressante não confeccionar o documento comprobatório e definitivo de conclusão de curso a tempo, devendo, neste caso, emitir outra declaração.

Art. 70. A forma de matrícula decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural será estabelecida no Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnico-Científica e deverá obedecer a este Regulamento da Organização Didático-Acadêmica.

Seção II
Da Renovação de Matrícula

Art. 71. A renovação da matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos e permanência na Instituição.

§ 1º A matrícula deverá ser renovada a cada ano, módulo/período ou semestre letivo.

§ 2º A renovação de matrícula será realizada pelo discente, seu representante legal ou automaticamente, considerando-se o nível de ensino.

§ 3º O discente que deixar de efetuar sua matrícula, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, deverá justificar, via protocolo, à Diretoria de Ensino, ou equivalente, do *campus*, em até 05 (cinco) dias úteis após o final da data regular de matrícula.

§ 4º A renovação de matrícula está condicionada a não existência de débitos ou pendências do discente com qualquer setor do IFAM.

Art. 72. A renovação de matrícula do discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio, nas diversas formas de oferta dos cursos, não será automática quando:

I – houver pendências acadêmicas ou administrativas.

II – o discente for reprovado por falta; e

III – se comprovada a irregularidade na matrícula.

Parágrafo único. A renovação da matrícula dos discentes nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Formas Concomitante, Subsequente e Integrada à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos far-se-á por componente curricular/disciplina, de acordo com o previsto nos Planos de Curso, mesmo quando a Matriz Curricular apresentar uma estrutura modular, exceto quando houver certificação intermediária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 73. A renovação da matrícula dos discentes nos Cursos de Graduação não será automática e far-se-á por disciplina, de acordo com o previsto nos Projetos Pedagógicos de Curso, nas datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico, por meio de formulário próprio ou via *internet*.

Art. 74. Para os Cursos de Graduação será acrescido um prazo, previsto no Calendário Acadêmico, após o período de matrícula regular, denominado **Ajuste de Matrícula**, permitindo ao discente efetuar possíveis correções na matrícula realizada via *internet* ou matricular-se em outras disciplinas ofertadas no semestre, no mesmo ou em outros Cursos de Graduação.

Art. 75. O discente que perder o prazo da renovação de matrícula poderá solicitar reabertura de matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 117, ou mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Seção III
Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 76. A matrícula em disciplina optativa deverá ser solicitada à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, pelos discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada e Subsequente, inclusive na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e ao Coordenador do Curso pelos discentes dos Cursos de Graduação, por meio de requerimento individual ou coletivo, no prazo determinado no Calendário Acadêmico.

Art. 77. As disciplinas optativas devem constar nos Planos de Curso e nos Projetos Pedagógicos de Curso, bem como o quantitativo de horas que as compõem.

Art. 78. Os discentes poderão cursar disciplina optativa em outros cursos ofertados no IFAM, desde que:

- I – exista vaga na turma da oferta da disciplina pretendida;
- II – exista afinidade da disciplina com as áreas do curso onde está matriculado o discente;
- III – tenham cursado pré-requisitos da disciplina, quando houver; e
- IV – exista compatibilidade de horário da disciplina com as atividades dos discentes.

Seção IV
Da Matrícula em Caráter Especial

Art. 79. Será concedida a matrícula em caráter especial aos egressos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na Forma Subsequente, e dos Cursos de Graduação visando à complementação e atualização de estudos ou em cursos de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*.

§ 1º A complementação e atualização de estudos somente ocorrerão para o cumprimento de até 03 (três) disciplinas na Área/Eixo Tecnológico em que o interessado concluiu seus estudos, desde que haja vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A matrícula em disciplinas em caráter especial em Cursos de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* não poderá exceder o percentual de 1/3 (um terço) do total de créditos prevista para o curso.

§ 3º Os casos previstos nos parágrafos anteriores só serão aplicáveis caso haja a previsibilidade desse tipo de matrícula nos Planos ou Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 80. A matrícula em caráter especial deverá ser solicitada pelo interessado ou representante legal, por meio de requerimento ao Diretor de Ensino, ou equivalente do *campus*, via Protocolo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, sendo necessárias as cópias do diploma e histórico do curso, autenticadas ou simples, desde que, nesse caso, acompanhadas dos originais, para conferência e carimbo correspondente.

Art. 81. Os discentes com pedidos de matrícula deferida estarão sujeitos às normas acadêmicas vigentes, e terão a nova ênfase apostilada ao seu histórico escolar, desde que esta seja integralmente concluída.

Art. 82. As disciplinas cursadas com aprovação em caráter de matrícula especial não constarão na integralização curricular no curso em que estiverem inseridas, devendo ser apostiladas no Histórico Escolar.

Seção V
Da Matrícula por Transferência

Art. 83. A matrícula por transferência, para os Cursos Técnicos de Nível Médio, poderá acontecer:

- I – na forma *Intercampi*: quando o discente é transferido de um *campus* do IFAM para outro;
- II – na forma Interinstitucional: quando o discente é transferido de outro Instituto Federal para o IFAM; e
- III – na forma *ex officio*.

Art. 84. A transferência *Intercampi* ou Interinstitucional será aceita mediante requerimento de solicitação de vaga, estando condicionada à(s):

- I – existência de vaga;
- II – correlação de estudos com as disciplinas cursadas na Instituição de origem;
- III – existência de cursos afins;
- IV – adaptações curriculares; e
- V – após a conclusão do primeiro ano, módulo/período ou semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 85. O requerimento de solicitação de vaga, de acordo com a forma de transferência, encaminhado à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, via protocolo, deverá vir acompanhado de:

I – documento de identidade do discente;

II – guia de transferência da escola de origem;

III – histórico contendo todas as especificações de sua vida acadêmica;

IV – matriz curricular do curso contendo a carga horária de cada disciplina cursada;

V – ementário das disciplinas cursadas;

VI – documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial da União ou Boletim Interno, no caso de transferência *ex officio*;

VII – comprovação de ser dependente de servidor público federal civil ou militar transferido para municípios onde há *campus* do IFAM, nos casos relacionados ao inciso anterior;

VIII – declaração de existência de vaga no *campus* pretendido, emitida pelo Diretor Geral do *campus*; e

IX – comprovante de participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), quando previsto e para os discentes dos Cursos de Graduação.

Art. 86. A transferência obrigatória, denominada *ex officio*, será efetivada em qualquer época do ano letivo, independente da existência de vaga, exclusivamente quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar transferido por interesse da Nação, ou seus dependentes discentes, na forma de lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe um dos *campi* do IFAM ou para a localidade mais próxima.

Art. 87. Não será concedida matrícula por transferência de outra instituição:

I – ao discente em dependência em mais de um componente curricular;

II – ao discente que não tenha anexado, ao requerimento de solicitação de vaga, documentação pertinente;

III – ao discente que, no processo de adaptação curricular, tiver que cursar mais de 03 (três) disciplinas;

IV – quando o discente for oriundo do Ensino Médio não profissionalizante;

V – quando o discente não for oriundo da Rede Federal de Ensino; ou

VI – quando o discente for oriundo de instituição da rede privada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A adaptação curricular ocorrerá mediante suplementação e/ou complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso.

§ 2º A adaptação curricular será efetuada após análise conjunta da equipe técnico-pedagógica, da Coordenação do Curso e docente(s) da(s) disciplinas(s) em análise.

Art. 88. A matrícula por transferência para os Cursos de Graduação, quando houver transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, ocorrerá em disciplinas do semestre subsequente.

Art. 89. Para a modalidade de Educação a Distância, a concessão de transferência de discentes entre os polos credenciados/vinculados ao IFAM obedecerá aos seguintes critérios, salvo os casos previstos em lei:

I – a existência do mesmo curso;

II – a existência de vagas no mesmo curso para o polo pretendido; e

III – o cumprimento de pelo menos um módulo/período, semestre ou ano letivo no polo de origem.

Art. 90. Somente serão considerados dependentes, para fins de matrícula por transferência *ex officio*, os filhos com até 24 (vinte e quatro) anos e os demais dependentes legalmente caracterizados como tais que efetivamente residam em companhia do(a) servidor(a) transferido(a), além da(o) esposa(o) ou companheira(o), se comprovada neste caso à união estável anterior à transferência.

Art. 91. A aceitação de transferência de discentes procedentes de estabelecimento de ensino estrangeiro dependerá, além da apresentação de todos os documentos traduzidos por tradutor público juramentado, do aceite, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos aplicáveis neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica.

Art. 92. O IFAM expedirá transferência em qualquer época do ano, mediante requerimento do próprio discente, quando maior de idade, ou de seu responsável legal ou motivada por atos disciplinares, conforme o inciso V do artigo 240 deste Regulamento.

Parágrafo único. Após expedição do documento de transferência, o discente poderá solicitar o cancelamento do pedido de transferência, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, exceto nos casos motivados por atos disciplinares de acordo com o inciso V do artigo 240 deste Regulamento.

Seção VI
Do Trancamento de Matrícula

Art. 93. O trancamento da matrícula é o ato formal pelo qual se dá a interrupção temporária dos estudos, sem a perda do vínculo do discente com a Instituição, permanecendo na condição de discente regular, podendo ser parcial ou total.

§ 1º O trancamento parcial, exclusivamente para discentes dos Cursos de Graduação, corresponde ao trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas do período, devendo o discente, neste caso, permanecer matriculado em disciplinas que totalizem uma carga horária mínima de 50%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

(cinquenta por cento) do período.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula parcial na mesma disciplina por mais de uma vez consecutiva ou intercalada.

§ 3º O trancamento de matrícula total é a suspensão de todas as atividades acadêmicas do ano ou semestre letivo, podendo ser requerido até 02 (duas) vezes consecutivas ou intercaladas, por discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio e da Graduação, devendo-se, no ano ou semestre letivo seguinte, requerer renovação de matrícula, sob pena de perda da vaga na Instituição.

Art. 94. O trancamento total não poderá ser solicitado antes de transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) do total do ano ou semestre letivo, excetuando-se os seguintes casos:

I – convocação para o Serviço Militar;

II – tratamento de saúde comprovado por atestado médico homologado pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver;

III – acompanhamento de cônjuge, pais ou filhos:

a) submetidos a tratamento de saúde comprovado por atestado médico homologado pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver;

b) mudança de domicílio por motivo de trabalho.

IV – motivo de trabalho devidamente comprovado; e

V – gravidez de risco, devidamente comprovada por atestado médico homologado pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver.

Parágrafo único. Os casos específicos de trancamento não previstos neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, com Parecer da Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente.

Art. 95. O período de trancamento de matrícula não será computado no prazo máximo de integralização curricular do curso.

Art. 96. Não será permitido trancamento de matrícula nos seguintes casos:

I – quando o discente estiver cursando o 1º ano, 1º módulo ou 1º período;

II – quando o discente estiver em regime de matrícula especial;

III – nos anos, módulos ou semestres de cursos em extinção; ou

IV – se o discente apresentar débito ou pendência de qualquer natureza em quaisquer setores do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 97. Nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, caso as disciplinas curriculares em que o discente pretenda se matricular não sejam oferecidas no módulo/semestre ou período letivo, o trancamento será feito de forma automática, não sendo computado para o prazo máximo de integralização do curso.

Seção VII
Do Cancelamento de Matrícula

Art. 98. O cancelamento de matrícula é o ato formal pelo qual o discente é desligado da Instituição, sendo realizado pela Coordenação de Registros Acadêmicos, ou equivalente do *campus*, a qualquer tempo, por solicitação discente, via protocolo, ou automaticamente.

Art. 99. O cancelamento automático da matrícula dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – quando o discente não comparecer às aulas após o início das atividades acadêmicas do ano/semestre letivo, injustificadamente, transcorridos 10 (dez) dias letivos ininterruptos, devendo ser comprovado por listas de frequência no período correspondente;

II – por abandono de curso, quando o discente em situação de trancamento da matrícula não manifestar o interesse pela continuidade dos estudos no ano, semestre ou período letivo seguinte ou não renovar o trancamento por 02 (dois) períodos letivos consecutivos, dentro dos prazos estipulados no Calendário Acadêmico;

III – por abandono de curso quando o discente não efetuar a renovação de matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico, no prazo máximo de 01 (um) ano para os cursos de regime anual e 02 (dois) semestres consecutivos para os cursos de regime semestral;

IV – por abandono de curso quando o discente apresentar reprovação por falta no prazo máximo de 01 (um) ano para os cursos de regime anual e 02 (dois) semestres consecutivos para os cursos de regime semestral;

V – por vencimento do prazo para a integralização do curso;

VI – por comprovação de irregularidade de matrícula;

VII – por atos indisciplinados classificados como gravíssimo, nos termos da Resolução que trata de tal matéria; e

VIII – por retenção, na mesma disciplina por 03 (três) vezes consecutivas ou intercaladas, nos cursos da modalidade de Educação a Distância.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula não ocorrerá, nas situações previstas nos incisos III e IV, caso o discente apresente justificativa deferida pela Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente.



Seção VIII Da Reabertura de Matrícula

Art. 100. A reabertura de matrícula é o ato formal pelo qual o discente solicita o seu reingresso para o mesmo curso no seu *campus*, quando afastado por:

I – trancamento de matrícula;

II – amparados por Parecer emitido pela Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente; ou

III – pela não oferta de disciplinas no período regular.

§ 1º O IFAM concederá o direito de retorno à Instituição aos discentes com trancamento de matrícula, desde que solicitado num prazo máximo de 01 (um) ano após a última matrícula.

§ 2º A solicitação de reabertura de matrícula deverá ser feita em período estipulado no Calendário Acadêmico, via protocolo, com a apresentação da devida justificativa, a ser submetida à apreciação da Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*.

Art. 101. Será assegurada ao discente a reabertura de matrícula de acordo com o parágrafo único do artigo 92, desde que requerida à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, ficando sujeita às possíveis adaptações ou mudanças curriculares no curso.

Capítulo VII Da Adaptação Curricular

Art. 102. Para efeito de adaptação curricular a ser realizada entre os cursos de origem e os do IFAM, os discentes transferidos submeter-se-ão à complementação ou suplementação de estudos.

§ 1º As adaptações curriculares poderão ser cursadas simultaneamente com as disciplinas dos anos, módulos/semestres ou períodos letivos regulares em que o discente esteja cumprindo seus estudos, com as mesmas exigências destes para aprovação.

§ 2º É assegurado ao discente frequentar o ano, o módulo/semestre ou o período seguinte com adaptações pendentes, mas a integralização de seus estudos depende da conclusão das adaptações.

§ 3º Quando retido nas disciplinas de complementação ou suplementação, o discente deverá repeti-las até que obtenha êxito, dentro do prazo de integralização do curso.

§ 4º O discente que ingressa no transcorrer do ano, do módulo/semestre ou do período letivo cursará quaisquer adaptações somente no ano, no módulo/semestre, ou no período seguinte.



Capítulo VIII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 103. O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento de componentes curriculares/disciplinas cursadas com aprovação:

I – na Educação Superior e nos Cursos Técnicos de Nível Médio, na Forma Subsequente, desde que integralizados, cujos conteúdos e cargas horárias coincidam em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) com os programas de componentes curriculares/disciplinas do respectivo curso ofertado pelo IFAM, exceto o discente oriundo da situação descrita no artigo 72;

II – em outros cursos no mesmo nível de ensino, independentemente da média obtida, excetuando-se os Cursos Técnicos de Nível Médio, nos quais somente poderá ser concedido o aproveitamento de componentes curriculares/disciplinas cursadas em outro Curso Técnico equivalente;

III – antes do ingresso no IFAM;

IV – num prazo máximo de 05 (cinco) anos, decorridos entre o final do período em que a disciplina foi cursada e a data de requerimento de solicitação de aproveitamento de estudo;

V – podendo ser aproveitada uma disciplina do IFAM, com base em mais de um componente curricular/disciplina cursada na Instituição de origem e vice-versa.

Art. 104. É vedado o aproveitamento de estudos do Ensino Médio para os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada, como também, o aproveitamento de estudos de componentes curriculares/disciplinas da Educação Superior para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 105. O discente deverá requerer à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, o aproveitamento de estudos de componentes curriculares/disciplinas feito em outra Instituição, por meio de formulário próprio, via protocolo, com os seguintes documentos, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico:

I – Histórico Escolar, carimbado e assinado pela Instituição de origem;

II – ementário referente aos estudos, carimbado e assinado pela Instituição de origem;

III – indicação, no formulário mencionado, de quais componentes curriculares/disciplinas o discente pretende aproveitar.

Art. 106. O parecer conclusivo sobre o aproveitamento de estudos componentes curriculares/disciplinas deverá ser emitido por:

I – Coordenação de Curso da Área/Eixo Tecnológico correspondente e docente, quando se tratar dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente;

II – Colegiado de Curso, quando se tratar dos Cursos de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O resultado do parecer conclusivo de aproveitamento deverá ser publicado pela Diretoria de Ensino, ou equivalente no *campus*, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 107. O aproveitamento de estudos de componentes curriculares/disciplinas obedecerá a um limite de até 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado o discente interessado, excetuando-se aquela destinada ao Estágio Profissional Supervisionado, ou Projeto de Conclusão de Curso Técnico – PCCT e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 108. Em nenhuma hipótese haverá complementação e suplementação de conteúdo e ou de carga horária, excetuando os casos de transferência *ex officio*.

Art. 109. A Equivalência de Disciplinas é a forma de definição de componentes curriculares/disciplinas com nomes diferentes, no entanto, com o mesmo conteúdo e carga horária correspondente, ou seja, conteúdos equivalentes cursadas no âmbito do IFAM, em cursos distintos.

§ 1º Os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios, cursados no IFAM, poderão ser aproveitados em outros cursos pelo processo de Equivalência de Disciplina, de acordo com regulamentação específica a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º Em caso de mudança de matriz curricular, o discente poderá requerer equivalência de componente curricular/disciplina desde que o conteúdo e a carga horária sejam compatíveis.

Art. 110. A solicitação de aproveitamento de estudos de componentes curriculares/disciplinas com documentação comprobatória, oriunda de Instituição estrangeira, deverá ser acompanhada da respectiva tradução oficial e devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira, no país de origem.

Capítulo IX **Da Transferência de Turno**

Art. 111. As mudanças de turno serão permitidas aos discentes, desde que seja apresentada justificativa, observando-se os itens abaixo:

I – existência de vaga no módulo/semestre ou período;

II – motivo de trabalho devidamente comprovado;

III – contratação de estágio que coincida com o mesmo horário em que o discente se encontra matriculado no curso.

§ 1º Não existindo vaga, será facultada ao discente a solicitação de permuta, como forma de mudança de turno.

§ 2º A mudança de turno somente ocorrerá a partir do 2º módulo/semestre ou período e concedida uma única vez no decorrer do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 112. A solicitação para mudança de turno será encaminhada à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, em que o discente encontra-se matriculado.

Parágrafo único. O discente deverá preencher requerimento, via protocolo, especificando o turno pretendido e anexar os documentos que comprovem e justifiquem o motivo da solicitação.

Capítulo X
Da Reopção de Curso

Art. 113. A reopção de curso será permitida uma única vez ao discente regularmente matriculado, a partir do 2º módulo/semestre ou período, em Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e nos Cursos de Graduação, atendendo aos critérios estabelecidos em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º Para os discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e dos Cursos Superiores de Tecnologia serão observadas as correlações entre Cursos de mesmo Eixo Tecnológico.

§ 2º Para os discentes dos Cursos de Ensino Superior de Bacharelados e Licenciaturas serão observadas as correlações entre cursos das Grandes Áreas de Conhecimento estabelecidas pela CAPES.

Art. 114. Para requerer reopção, o discente deverá ter cumprido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do primeiro período e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de origem, bem como ter coeficiente de rendimento acumulado de no mínimo cinco pontos.

Art. 115. O prazo máximo de integralização do curso para o discente ingressante, através de reopção, será calculado a partir de seu registro acadêmico no curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo da reopção.

Capítulo XI
Da Evasão e do Abandono de Curso

Art. 116. Será considerado evadido o discente que não frequentar etapa, módulo/semestre ou período em curso.

Art. 117. O abandono de curso é caracterizado quando o discente:

I – em situação de trancamento da matrícula não manifestar o interesse pela continuidade dos estudos no ano, módulo/semestre ou período letivo seguinte ou não renovar o trancamento por 02 (dois) períodos letivos consecutivos, dentro dos prazos estipulados no Calendário Acadêmico;

II – não efetuar a renovação de matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico;

III – apresentar reprovação por falta no prazo máximo de 01 (um) ano para os cursos de regime anual e 02 (dois) semestres consecutivos para os cursos de regime semestral.

Parágrafo único. O abandono de curso implicará o cancelamento de matrícula, conforme os incisos II,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III e IV do artigo 99 deste Regulamento.

Capítulo XII
Da Integralização do Curso

Art. 118. A integralização do curso é o cumprimento da carga horária total das disciplinas e atividades fixadas nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único. Somente receberá o diploma o discente que integralizar o currículo do seu curso dentro do período determinado nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 119. Nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o prazo máximo de permanência no curso, visando à integralização curricular, será o dobro do número de séries e módulos previstos nos Planos de Curso.

Art. 120. Nos Cursos de Graduação, o cálculo para integralização será feito com base no dobro do número de períodos letivos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, menos um.

Art. 121. O discente que ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso terá a matrícula cancelada.

Parágrafo único. Uma vez efetivado o cancelamento de matrícula, o discente só poderá reingressar mediante novo Processo Seletivo.

Capítulo XIII
Da Frequência e da Justificativa de Faltas

Art. 122. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, devendo o discente computar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, realizada de forma presencial, nas condições de promoção estabelecidas neste Regulamento, salvo nas atividades não presenciais da modalidade de Educação a Distância.

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de:

I – estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante a licença maternidade, comprovada através de atestado médico do Setor de Saúde do *campus*, quando houver, ou atestado médico do Sistema de Saúde Público ou Privado, endossado pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver;

II – casos de doenças infectocontagiosas e outras, comprovadas através de atestado médico endossado pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver;

III – doença comprovada por meio de atestado médico, fornecido ou endossado, pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados;

IV – inscrição e apresentação em serviço militar obrigatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

V – serviço à Justiça Eleitoral;

VI – participação em atividades acadêmicas, esportivas, culturais, de ensino, pesquisa e extensão, representando o IFAM, emitida pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*;

VII – condição de militar nas Forças Armadas e Forças Auxiliares, como Policiais Militares, Bombeiros Militares, Guardas Municipais e de Trânsito, Policiais Federais, Policiais Civis, encontrarse, comprovadamente no exercício da função, apresentando documento oficial oriundo do órgão ao qual esteja vinculado administrativamente;

VIII – licença paternidade devidamente comprovada;

IX – doação de sangue;

X – prestação de serviço, emitida por meio de declaração oficial de empresa ou repartição;

XI – convocação do Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral;

XII – doença de familiares, em primeiro grau, para tratamento de saúde, comprovada por meio de atestado médico fornecido pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver, dos Sistemas de Saúde Público ou Privado endossado pelo Setor de Saúde;

XIII – óbito de familiares, em primeiro grau; e

XIV – casamento civil.

§ 1º A justificativa de faltas deverá ser solicitada, devidamente comprovada, via protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ausência do discente.

§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde.

§ 3º Nos casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe do *campus*, possibilitando a sua revisão, conforme justificativas apresentadas nos devidos prazos.

§ 4º O registro das justificativas de faltas deverá ser realizado no Sistema de Informação Acadêmico pela Coordenação de Registro de Acadêmico ou setor equivalente do *campus*.

Art. 124. O registro de frequência, o de desempenho acadêmico do discente, e o conteúdo programático e o seu lançamento no diário de classe e no Sistema Acadêmico de Informação é de inteira responsabilidade do docente, que deverá fazê-lo diariamente no decorrer de cada etapa, módulo ou período letivo e entregá-lo no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O controle da entrega do Diário de Classe no final da etapa, módulo ou período letivo deverá ser realizado pela Coordenação de Curso ou equivalente do *campus*.



Capítulo XIV Do Atendimento e Exercícios Domiciliares

Art. 125. O atendimento domiciliar é um processo que envolve a família e a Instituição, possibilitando ao discente realizar atividades acadêmicas, em domicílio, nos casos de ausência às aulas por um período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O atendimento domiciliar será disponibilizado aos discentes nos casos previstos nos incisos I, II, III e XII no artigo 123 deste Regulamento.

§ 2º O discente terá suas faltas registradas e justificadas durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

Art. 126. Compete ao discente ou ao seu responsável legal:

I – solicitar o atendimento domiciliar à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, via protocolo, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após início do impedimento;

II – cientificar-se sobre o Plano de Estudos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da entrada da solicitação;

III – entregar aos professores as atividades previstas, no prazo fixado no Plano de Estudo.

Art. 127. Compete à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, encaminhar a solicitação de atendimento domiciliar à Coordenação de Ensino/Curso/Área para as providências cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 128. Compete a Coordenação de Ensino/Curso/Área acionar a Equipe Técnico-Pedagógica do *campus*, para orientar o atendimento domiciliar que deverá ser desenvolvido pelos respectivos docentes.

Art. 129. Compete aos docentes elaborar um Plano de Estudo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da demanda apresentada pela Equipe Técnico-Pedagógica, para atendimento ao discente, contemplando:

I – os conteúdos a serem estudados;

II – a metodologia a ser aplicada;

III – as atividades a serem cumpridas;

IV – os critérios e formas de avaliação, inclusive o prazo para sua execução.

Art. 130. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 131. As disciplinas que contemplem atividades práticas, prática de laboratório e práticas de campo que coincidam com o período de afastamento do atendimento domiciliar, serão realizadas após o retorno do discente.

Capítulo XV
Da Prática e Dispensa das Aulas de Educação Física

Art. 132. A educação física, integrada à proposta pedagógica da Instituição, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao discente nos seguintes casos:

I – quando portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou condições de doença, mediante laudo fornecido ou endossado pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Pública ou Privada;

II – em caso de gestação, durante o período da gravidez e pós-parto, mediante apresentação de atestado médico dos Sistemas de Saúde Público ou Privado, endossado pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver;

III – se possuir prole, mediante apresentação dos respectivos registros de nascimento;

IV – se comprovar que exerce atividade funcional em jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias;

V – ao prestar serviço militar ou, em situação similar, se estiver obrigado à prática da educação física no órgão respectivo;

VI – ter mais de 30 (trinta) anos de idade.

§ 1º Os discentes a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão cumprir aulas teóricas.

§ 2º Todos os casos de dispensa previstos neste artigo somente serão concedidos mediante requerimento deferido pela Diretoria de Ensino, ou equivalente, do *campus*.

Capítulo XVI
Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 133. A avaliação do rendimento acadêmico será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e será feita por componente curricular/disciplina, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento de conhecimentos.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende o diagnóstico e a orientação e reorientação do processo ensino e aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos, à aquisição e desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos discentes e à ressignificação do trabalho pedagógico.

§ 2º A sistemática avaliativa do IFAM compreende avaliação diagnóstica, formativa e somativa, estabelecida previamente nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso e nos Planos de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º A avaliação diagnóstica deverá ocorrer no início para delinear o perfil do corpo discente, e no decorrer de cada ano/módulo/semestre/período letivo, quando detectada a necessidade de investigação de alguma situação adversa identificada no processo ensino e aprendizagem.

Art. 134. A avaliação da aprendizagem deverá possibilitar ao discente o desenvolvimento da pesquisa, da atitude reflexiva, da criatividade e de sua plena formação.

Art. 135. A avaliação do processo ensino e aprendizagem deverá atender aos princípios e finalidades do Projeto Político-Pedagógico Institucional, contemplados nos Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos e nos Planos de Ensino.

Art. 136. Os critérios de avaliação da aprendizagem serão estabelecidos pelos professores nos Planos de Ensino e deverão ser discutidos com os discentes no início do semestre letivo, destacando-se o desenvolvimento:

- I – do raciocínio;
- II – do senso crítico;
- III – da capacidade de relacionar conceitos e fatos;
- IV – de associar causa e efeito;
- V – de analisar e tomar decisões;
- VI – de inferir; e
- VII – de síntese.

Art. 137. A Avaliação da Aprendizagem deverá ser diversificada, podendo ser realizada, dentre outros instrumentos, por meio de:

- I – provas escritas;
- II – trabalhos individuais ou em equipe;
- III – exercícios orais ou escritos;
- IV – artigos técnico-científicos;
- V – produtos e processos;
- VI – pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;
- VII – oficinas pedagógicas;
- VIII – aulas práticas laboratoriais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IX – seminários; e

X – auto-avaliação.

Art. 138. A natureza da avaliação da aprendizagem poderá ser teórica, prática ou a combinação das duas formas, utilizando-se quantos instrumentos forem necessários ao processo ensino e aprendizagem, estabelecidos nos Planos de Ensino, respeitando-se por disciplina a aplicação mínima de:

I – 02 (dois) instrumentos avaliativos, sendo 01 (um) escrito por etapa para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada;

II – 03 (três) instrumentos avaliativos, sendo 01 (um) escrito por módulo letivo para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Formas Subsequente e Concomitante, e na Forma Integrada à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA-EPT;

III – 02 (dois) instrumentos avaliativos, sendo 01 (um) escrito por período letivo, para os Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Compete ao docente divulgar o resultado de cada avaliação aos discentes, antes da avaliação seguinte, podendo utilizar-se de listagem para a ciência dos mesmos.

Art. 139. O processo de avaliação da aprendizagem na modalidade de Educação a Distância será contínuo, numa dinâmica interativa, envolvendo todas as atividades propostas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem e nos encontros presenciais.

Art. 140. Na modalidade de Educação a Distância, o professor deverá informar o resultado de cada avaliação, postando no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem o instrumento de avaliação presencial com seu respectivo gabarito.

Art. 141. O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser expresso em nota e obedecerá a uma escala de valores de 0 a 10 (zero a dez), cuja pontuação mínima para promoção será 6,0 (seis) por disciplina, admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos). Os arredondamentos se darão de acordo com os critérios:

I – as frações de 0,1 e 0,2 arredondam-se para o número natural mais próximo;

II – as frações de 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 arredondam-se para a fração 0,5;

III – as frações de 0,8 e 0,9 arredondam-se para o número natural mais próximo.

Art. 142. A divulgação de notas ocorrerá por meio de Atas que deverão ser publicadas pela Direção de Ensino, ou equivalente do *campus*, considerando:

I – Atas Parciais, apresentadas ao final de cada etapa dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – Atas Finais, apresentadas ao final do semestre/ano letivo dos cursos ofertados.

Parágrafo único. Deverá constar a data de publicação nas Atas, visto que o corpo discente terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para solicitação de correção, via protocolo, devidamente justificado e comprovado.

Seção I
Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 143. A avaliação de segunda chamada configura-se como uma nova oportunidade ao discente que não se fez presente em um dado momento avaliativo, tendo assegurado o direito de solicitá-la, via protocolo, à Coordenação de Ensino/Curso/Área/Polo ou equivalente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por motivo devidamente justificado.

§ 1º A solicitação de avaliação de segunda chamada será analisada com base nas situações elencadas no artigo 123.

§ 2º Nos cursos na modalidade da Educação a Distância será permitida somente para avaliação presencial.

§ 3º Os casos omissos que deverão ser analisados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, com apoio da Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente.

Art. 144. Compete à Coordenação de Ensino/Curso/Área/Polo ou equivalente, após a análise, autorizar ou não, a avaliação de segunda chamada, ouvido o professor da disciplina, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando os dias úteis, após a solicitação do discente.

Parágrafo único. Caberá ao professor da disciplina agendar a data e horário da avaliação de segunda chamada, de acordo com os conteúdos ministrados, a elaboração e a aplicação da avaliação da aprendizagem, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir do deferimento da solicitação.

Seção II
Do Exame Final

Art. 145. O Exame Final consiste numa avaliação única e escrita por disciplina, cujos conteúdos serão estabelecidos pelo docente, podendo contemplar todo o conteúdo ou os conteúdos julgados como de maior importância para o discente no período letivo.

Parágrafo único. Deverá ser resguardado o mínimo de 02 (dois) dias para a realização dos Exames Finais para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 146. Compete ao docente divulgar a relação dos discentes para o Exame Final, por meio de convocação, conforme cronograma estabelecido pela Direção de Ensino, ou equivalente do *campus*, e em formulário padrão, em que constem:

I – título do instrumento: CONVOCAÇÃO PARA EXAME FINAL;

II – nome do curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

III – nome da disciplina;

IV – data e hora do exame;

V – conteúdos a serem abordados;

VI – lista nominal dos discentes convocados;

VII – nome e assinatura do docente.

Parágrafo único. O instrumento de convocação para o exame final deve ser produzido em 02 (duas) cópias, a serem assinadas pelo professor responsável, devendo 01 (uma) ser encaminhada à Coordenação de Ensino/Curso/Área/Polo, ou equivalente do *campus*, e outra a ser fixada nos murais da Instituição.

Art. 147. O espaço destinado à nota do discente que faltar ao Exame Final será preenchido com 0,0 (ZERO), registrando o número de faltas de acordo com tempo previsto de aplicação do instrumento avaliativo.

Art. 148. As condições de oferta de Exame Final devem ser informadas ao discente no início e ao final do período/semestre letivo, conforme dispostos nas condições de promoção, Seção III deste Regulamento.

Parágrafo único. Quanto ao resultado do Exame Final, após a ciência do discente, a avaliação deverá ser arquivada em sua pasta individual na Coordenação de Registro Acadêmico, ou equivalente do *campus*.

Art. 149. Não haverá a aplicação de Exame Final nos cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

**Seção III
Das Condições de Promoção**

**Subseção I
Da Promoção nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada**

Art. 150. O desempenho acadêmico do discente em cada disciplina/componente curricular obedecerá a uma escala de valores compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos).

§ 1º No ato de lançamento das notas, o arredondamento deverá obedecer aos incisos do artigo 141 deste Regulamento;

§ 2º Ao discente que não comparecer à avaliação deverá ser registrada a nota 0,0 (zero).

§ 3º A nota anual de cada disciplina será a média aritmética obtida nas 04 (quatro) Etapas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 151. Para efeito de promoção e retenção, serão aplicados os critérios abaixo especificados:

I – o discente que obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis), isto é, $MA \geq 6,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária, em todas as disciplinas, oferecidas em cada ano será considerado promovido.

II – o discente que obtiver Média Anual (MA) no intervalo $2,0 \leq MA < 6,0$ em no máximo 05 (cinco) componentes curriculares/disciplinas nos 1º e 2º anos, e no máximo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas no 3º ano, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada ano, terá assegurado o direito de realizar o Exame Final nesses componentes curriculares/disciplinas.

III – o discente que obtiver Média Anual (MA) menor que dois 2,0 (dois), isto é, $MA < 2,0$, em até 02 (dois) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada ano, será promovido parcialmente, ou seja, cumprirá Progressão Parcial de Estudos.

IV – o discente que obtiver Média Final (MF) $\geq 5,0$ nas disciplinas em que realizou o Exame Final e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada ano, será considerado promovido.

V – o discente que obtiver Média Final (MF) no intervalo $4,0 \leq MF < 5,0$ nos componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada ano, será submetido ao Conselho de Classe que avaliará as condições de promoção ou não dos discentes nas respectivas disciplinas avaliadas.

VI – o discente que obtiver Média Final (MF) $< 5,0$ em no máximo 02 (duas) componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada ano, será promovido parcialmente, isto é, cumprirá Progressão Parcial de Estudos.

VII – o discente que obtiver Média Final (MF) $< 4,0$ em até 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares disciplinas oferecidas em cada ano será retido por nota.

VIII – o discente que obtiver, em qualquer caso, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada ano será considerado retido por falta.

Parágrafo único. O Conselho de Classe atribuirá Média Final igual a 5,0 (cinco) a componente curricular/disciplina que julgar o aluno apto a ser promovido.

Art. 152. Para efeito de cálculo da Média Anual (MA) e da Média Final (MF) de cada disciplina, serão consideradas, respectivamente, as seguintes expressões:

$$MA = \frac{MET1 + MET2 + MET3 + MET4}{4} \geq 6,0$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Onde:

MA = Média Anual; MET1 = Média da Etapa 1; MET2 = Média da Etapa 2;

MET3 = Média da Etapa 3; MET4 = Média da Etapa 4

$$MF = \frac{MA + EF}{2} \geq 5$$

Onde:

MF = Média Final; MA = Média Anual; EF = Exame Final

Subseção II

Da Promoção nos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Subsequente e Concomitante e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 153. O desempenho acadêmico do discente em cada disciplina ou componente curricular obedecerá a uma escala de valores compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos).

§ 1º No ato de lançamento das notas, os arredondamentos deverão ser aplicados de acordo com o artigo 141 e seus incisos deste Regulamento, respeitando-se o *caput* deste artigo.

§ 2º Ao discente que não comparecer à avaliação deverá ser registrada a nota 0,0 (zero).

§ 3º A nota final de cada disciplina/componente curricular será a média aritmética obtida na(s) etapa(s).

Art. 154. Para efeito de promoção e retenção, serão aplicados os critérios abaixo especificados:

I – o discente que obtiver, no mínimo, Média Semestral (MS) igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular/disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular/disciplina oferecida em cada semestre letivo será considerado promovido.

II – o discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Concomitante que obtiver Média Semestral (MS) no intervalo $2,0 \leq MS < 6,0$ em no máximo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo/semestre letivo terá assegurado o direito de realizar o Exame Final do semestre letivo nesses componentes curriculares/disciplinas.

III – o discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada à Modalidade EJA que obtiver Média Semestral (MS) no intervalo $2,0 \leq MS < 6,0$ em no máximo 05 (cinco) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo/semestre letivo terá assegurado o direito de realizar o Exame Final do semestre letivo nesses componentes curriculares/disciplinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV – o discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente que obtiver Média Semestral (MS) no intervalo $2,0 \leq MS < 6,0$ em no máximo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo/semestre letivo terá assegurado o direito de realizar o Exame Final do semestre letivo nesses componentes curriculares/disciplinas.

V – o discente que obtiver Média Semestral (MS) menor que 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina oferecida em cada módulo/semestre letivo, estará retido por nota nessa disciplina.

VI – o discente que obtiver Média Final (MFS) no intervalo $4,0 \leq MFS < 5,0$ nos componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada módulo, será submetido ao Conselho de Classe que avaliará as condições de promoção ou não dos discentes nas respectivas disciplinas avaliadas.

VII – o discente que obtiver Média Final do Semestre (MFS) $\geq 5,0$ nas disciplinas em que realizou o Exame Final e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo/semestre letivo, será considerado promovido.

VIII – o discente que obtiver Média Final do Semestre (MFS) $< 5,0$ no componente curricular/disciplina e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina oferecida em cada semestre letivo, será retido por nota.

IX – o discente que obtiver, em qualquer caso, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo/semestre letivo será considerado retido por falta.

Parágrafo único. O Conselho de Classe atribuirá Média Final Semestral igual a 5,0 (cinco) a componente curricular/disciplina que julgar o discente apto a ser promovido.

Art. 155. Para efeito de cálculo da Média Semestral (MS) e da Média Final do Semestre (MFS) de cada disciplina, serão consideradas, respectivamente, as seguintes expressões:

$$MS = \frac{\sum NA}{N} \geq 6$$

Onde:

MS = Média Semestral; NA = Notas das avaliações; N = Número de avaliações.

$$MFS = \frac{MS + EF}{2} \geq 5$$

Onde:

MFS = Média Final do Semestre; MS = Média Semestral; EF = Exame Final.



Subseção III

Da Promoção nos Cursos na Modalidade de Educação a Distância

Art. 156. O processo de avaliação da aprendizagem na modalidade de Educação a Distância (EaD) será contínuo, dinâmico e interativo, sendo o discente avaliado em todas as atividades propostas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e nos encontros presenciais, compreendendo as dimensões diagnóstica, formativa e somativa.

Parágrafo único. O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser expresso em nota e obedecerá a uma escala de valores de 0 a 10 (zero a dez), cuja pontuação mínima para promoção será 6,0 (seis), por disciplina, admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos). Os arredondamentos se darão de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos do artigo 138.

Art. 157. Para efeito de cálculo da Média Semestral (MS) de cada disciplina, será considerada a seguinte expressão:

$$MS = \frac{\frac{\sum_{i=1}^n AVA_i}{n} + 2.NAP}{3} \geq 6,0$$

Onde:

MS = Média Semestral (por disciplina).

AVA = Nota das Atividades do AVA ou AVEA.

NAP = Nota da Avaliação Presencial (Peso 2).

Art. 158. Na modalidade de Educação a Distância, o docente deverá informar o resultado de cada avaliação, postando no AVEA, o instrumento de avaliação presencial com seu respectivo gabarito.

Art. 159. Os instrumentos de avaliação serão os mais diversificados, desde exercícios com defesas orais ou escritas, atividades de pesquisas, testes, provas, atividades práticas, relatórios, estudos de casos, relato de experiências, produção de textos, projetos orientados, feiras ou atividades culturais, dentre outros que estejam definidos nos planos de ensino e discutidos com os estudantes.

§ 1º Poderão ser aplicados no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) instrumentos avaliativos em cada unidade do conteúdo programático, de acordo com o cronograma postado no AVEA.

§ 2º Quanto ao momento presencial, obrigatoriamente será aplicado, pelo menos, 01 (um) instrumento avaliativo, estabelecido em cada plano de ensino da disciplina, de acordo com o calendário de provas divulgado nos polos de apoio presencial.

Subseção IV

Da Promoção nos Cursos de Graduação Presencial

Art. 160. Nos Cursos de Graduação, a avaliação do processo de formação do discente numa disciplina será feita pelo uso de no mínimo 02 (dois) instrumentos, e pela apuração da frequência.

Parágrafo único. O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser expresso em nota e obedecerá a uma escala de valores de 0 a 10 (zero a dez), cuja pontuação mínima para promoção será 6,0 (seis),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

por disciplina, admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos). Os arredondamentos se darão de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos do artigo 141.

Art. 161. Para efeito de promoção ou retenção nos Cursos de Graduação serão aplicados os critérios especificados a seguir:

I – será considerado promovido na disciplina o discente que obtiver a Média Semestral (MS) igual ou maior que 6,0 (seis) e frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas por disciplina.

II – o discente que obtiver Média Semestral (MS) no intervalo $2,0 \leq MS < 6,0$ na disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária ministrada na disciplina, terá garantido o direito de realizar o EXAME FINAL nessa disciplina.

III – o discente que obtiver Média Semestral (MS) menor que 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina oferecida em cada período, estará retido por nota nessa disciplina.

IV – será considerado retido na disciplina o discente que, mesmo obtendo média igual ou maior a 6,0 (seis), cumprir frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas por disciplina.

Art. 162. Para efeito de cálculo da Média Semestral (MS) e da Média Final da Disciplina (MFD) de cada disciplina, serão consideradas, respectivamente, as seguintes expressões:

$$MS = \frac{\sum NA}{N} \geq 6$$

Onde:

MS = Média Semestral; NA = Notas das avaliações; N = Número de avaliações.

$$MFD = \frac{MS + EF}{2} \geq 6,0$$

Onde:

MFD= Média Final da Disciplina; MS= Média Semestral; EF= Exame Final.

Seção IV

Da Revisão da Avaliação da Aprendizagem

Art. 163. O discente que discordar dos resultados obtidos nos instrumentos de aferição da aprendizagem poderá requerer revisão dos procedimentos avaliativos do componente curricular/disciplina.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser realizado, via protocolo, à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, especificando quais itens ou questões deverão ser submetidos à reavaliação, com suas respectivas justificativas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando os dias úteis, após a divulgação do resultado da avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Cabe à Diretoria de Ensino, ou equivalente, do *campus*, com apoio do Coordenador de Ensino/Curso/Área/Polo, quando houver, dar ciência ao docente da disciplina para emissão de parecer.

§ 3º Caso o docente seja contrário à revisão do instrumento avaliativo, cabe à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, designar uma comissão composta por 02 (dois) docentes do curso ou área e 01 (um) Pedagogo (a), quando houver, para deliberação sobre o assunto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da manifestação docente, considerando os dias úteis.

Capítulo XVII

Da Recuperação Paralela

Art. 164. Os estudos de recuperação paralela da aprendizagem têm como objetivo recuperar processos de formação relativos a determinados conteúdos, devendo ser realizada por instrumento avaliativo, de forma paralela e estarão previstos nos Planos e/ou Projetos Pedagógicos de Cursos, tendo como finalidade a construção do conhecimento na regularidade do processo ensino e aprendizagem.

§ 1º Os estudos de recuperação paralela, no IFAM, será de caráter obrigatório nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com a finalidade da construção do conhecimento no processo de ensino e aprendizagem, com definição em regulamentação própria.

§ 2º Os estudos de Recuperação Paralela poderá ser facultado nos Cursos de Graduação, desde que apontados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 165. Os estudos de recuperação paralela serão realizados simultaneamente ao desenvolvimento do conteúdo no decorrer do ano/semestre letivo, por meio de atividades planejadas, descrita no Plano de Recuperação Paralela do *campus*, desenvolvidas e orientadas pelos docentes das disciplinas com o apoio da Equipe Técnico-Pedagógica e Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*.

§ 1º Os estudos de recuperação paralela serão destinados aos discentes que atingiram nota menor que seis (< 6,0) em cada instrumento avaliativo, ao longo da etapa.

§ 2º A avaliação de recuperação paralela deve ser realizada por meio de um instrumento avaliativo escrito, os quais atendam aos critérios citados no artigo 136.

§ 3º O resultado da avaliação de Recuperação Paralela deverá substituir a nota, caso o resultado desta seja superior ao da avaliação anterior, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§ 4º O registro de frequência e os instrumentos avaliativos, nos estudos de recuperação paralela, deverão ser registrados, em campo próprio, no Sistema de Informação Acadêmico.

§ 5º Os instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de recuperação não serão utilizados como prova de segunda chamada, mas sim para o fim a que se destinam.

§ 6º A carga horária das aulas de recuperação paralela deverá constar no percentual destinado à carga horária de atendimento ao discente, sendo realizada em horário, dia e local específicos, diferenciados dos horários de aula regulares.



Capítulo XVIII Da Progressão Parcial

Art. 166. O discente matriculado nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Forma Integrada, que apresentar aproveitamento acadêmico insuficiente poderá ser promovido ao ano letivo seguinte, sob o regime de Progressão Parcial, conforme os incisos III e VI do artigo 151, respectivamente, desse Regulamento.

§ 1º A Progressão Parcial poderá ser realizada na modalidade da Educação a Distância, e seus procedimentos serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º O discente na condição de Progressão Parcial será promovido ao ano letivo seguinte, podendo experienciar, no(s) componentes curriculares/disciplina(s) pendente(s), novas atividades com cronograma próprio, visando à construção dos conhecimentos não apreendidos.

§ 3º Os componentes curriculares/disciplinas na condição de Progressão Parcial, a serem cursados pela primeira vez, deverão ser cumpridos no ano seguinte de sua retenção.

§ 4º No caso de retenção na Progressão Parcial, os componentes curriculares/disciplinas deverão ser contabilizados no total de componentes curriculares/disciplinas do ano em curso, passando a contar no número de retenções da mesma, podendo o discente ser inserido na situação descrita no inciso VII do artigo 151.

§ 5º Não haverá Progressão Parcial no último ano/módulo/semestre letivo, caso ocorra o discente será considerado retido.

§ 6º Em caráter excepcional, o discente retido no último ano/módulo/semestre letivo poderá, por indicação do Conselho de Classe Final, ser submetido ao processo de convalidação de estudos, conforme o inciso III do artigo 181 deste Regulamento.

§ 7º Para fins de certificação e/ou diplomação deverá ser observado o que preconiza o artigo 115 deste Regulamento.

Art. 167. Ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, com apoio de Coordenadores da Área de Ensino e Equipe Técnico-Pedagógica, a definição da forma mais adequada de oferta de estudos de dependência, assegurando o devido acompanhamento pedagógico.

§ 1º O discente deverá matricular-se nos estudos de dependência dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

§ 2º Os estudos de Progressão Parcial devem estar previstos na carga horária docente.



Capítulo XIX

Do Estágio Profissional Supervisionado, do Projeto de Conclusão de Curso Técnico, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares

Art. 168. A prática profissional será desenvolvida nos cursos do IFAM por meio das seguintes atividades, conforme determinarem os Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos:

I – Estágio Profissional Supervisionado;

II – Projeto de Conclusão de Curso Técnico (PCCT);

III – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV – Atividades Complementares.

§ 1º O discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Integrada, Concomitante e Subsequente, inclusive nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e na Educação a Distância, conforme previsto nos Planos de Curso, deverá cumprir a carga horária do Estágio Profissional Supervisionado ou do Projeto de Conclusão de Curso Técnico para o cumprimento de sua prática profissional mínima.

§ 2º Nos cursos da Educação Superior, a prática profissional ocorrerá em conformidade com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Curso e legislações específicas.

Seção I

Do Estágio Profissional Supervisionado

Art. 169. O Estágio Profissional Supervisionado é o ato educativo escolar supervisionado obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional e Tecnológica e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação a Distância, de Educação do Campo e de Educação Escolar Indígena e Intercultural Indígena.

§ 1º O Estágio Profissional Supervisionado é parte integrante do Plano e do Projeto Pedagógico de Curso contemplando o itinerário formativo do discente.

§ 2º O Estágio Profissional Supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e o mundo do trabalho.

Art. 170. A obrigatoriedade, a carga horária e as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Profissional Supervisionado serão determinadas de acordo com a natureza da formação profissional, e o estabelecido nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso e nas disposições legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 171. O Diploma somente poderá ser expedido após a conclusão e aprovação no Estágio Profissional Supervisionado, quando este estiver previsto.

Parágrafo único. A realização do Estágio Profissional Supervisionado obedecerá aos prazos de integralização curricular dos respectivos cursos conforme os artigos 119 e 120, deste Regulamento.

Art. 172. O Estágio Profissional Supervisionado será regido por regulamentação própria, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

Seção II
Do Projeto de Conclusão de Curso Técnico

Art. 173. O Projeto de Conclusão de Curso Técnico – PCCT envolve a construção de um projeto, seu desenvolvimento e sistematização dos resultados sob a forma de um relatório científico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 174. A elaboração do PCCT constitui-se numa atividade acadêmica que objetiva a aplicação e a ampliação do conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado à profissão, a ser realizada mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente proporcionando:

I – experiências práticas específicas aos discentes, tendo em vista a integração com o mundo do trabalho e o convívio sócio-profissional; e

II – a execução e o desenvolvimento de práticas pelo discente na própria Instituição e/ou em Instituições parceiras.

Art. 175. Após a aprovação do PCCT será expedido o Diploma de Curso Técnico de Nível Médio.

Parágrafo único. A realização do PCCT obedecerá aos prazos de integralização curricular dos respectivos cursos conforme os artigos 119 e 120, deste Regulamento.

Art. 176. O PCCT será regido por regulamentação própria, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

Seção III
Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 177. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC consiste na sistematização dos resultados do Projeto correspondente, desenvolvido mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, podendo ser de produção:

I – acadêmica, resultante de pesquisa científica sobre um determinado objeto, ato, fato ou fenômeno da realidade;

II – técnica ou tecnológica, visando à aplicabilidade nos diversos campos do saber, com atendimento aos padrões técnicos de intervenção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 178. O Diploma de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* só poderá ser expedido após a conclusão e aprovação do TCC.

Parágrafo único. A realização do TCC obedecerá aos prazos de integralização curricular dos respectivos cursos conforme os artigos 119 e 120, deste Regulamento.

Art. 179. O TCC será regido por regulamentação própria, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

**Seção IV
Das Atividades Complementares**

Art. 180. As atividades complementares constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos discentes e ao desenvolvimento de sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa, podendo ocorrer em espaços educacionais diversos, pelas diferentes tecnologias, no espaço da produção, no campo científico e no campo da vivência social.

§ 1º As atividades complementares poderão integrar o currículo dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, como requisitos curriculares de livre escolha, com carga horária mínima estabelecida nos Planos de Curso.

§ 2º As atividades complementares integram o currículo dos Cursos de Graduação, como requisitos curriculares de livre escolha, com carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 181. As atividades complementares serão regidas por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

**Capítulo XX
Da Certificação Profissional, da Revalidação de Diploma e da Convalidação de Estudos**

Art. 182. A certificação profissional será realizada por meio de processo avaliativo, condizente com o programa de ensino da área profissional requerida, devendo ser encaminhada, via protocolo, à Direção de Ensino, ou equivalente do *campus*.

Parágrafo único. A certificação profissional será regida por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

Art. 183. A revalidação de diploma de conclusão de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação poderá ser requerida considerando os critérios constantes em sua regulamentação.

Art. 184. A convalidação de estudos realizar-se-á quando ocorrer:

I – a existência de atos escolares irregulares, da instituição de ensino ou do discente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

II – apresentação de extraordinário aproveitamento nos estudos quer pelas experiências acumuladas, quer pelo desempenho intelectual; e

III – pela excepcionalidade, quando indicado pelo Conselho de Classe Final, para fins de conclusão de curso, para o discente retido no último ano/módulo/semestre letivo.

Parágrafo único. Os termos estabelecidos no caput deste artigo serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Capítulo XXI
Da Biblioteca e suas Finalidades**

Art. 185. As Bibliotecas existentes no âmbito do IFAM têm por finalidades reunir, registrar, organizar, divulgar e manter atualizado, preservado e em permanentes condições de uso todo o acervo bibliográfico, audiovisual e digital existente e o que venha a ser incorporado ao patrimônio por aquisição ou doação, necessário para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, cabendo às mesmas:

I – atender aos usuários internos e externos, prestando serviços e informações que contribuam para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão no *campus*;

II – estabelecer e manter intercâmbio científico e cultural, com pessoas, instituições e organizações, tendo em vista a implantação de redes de informações especializadas.

Art. 186. As normas e os procedimentos para utilização dos serviços e produtos oferecidos pelas Bibliotecas serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

**Capítulo XXII
Do Registro, Escrituração, Expedição de Diplomas e Certificados e Arquivo Acadêmico**

Art. 187. Os registros acadêmicos são escriturados de acordo com as normas legais, em livros e formulários padronizados para efeito de registro e expedição de diplomas e/ou certificados, de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica.

§ 1º Os diplomas serão emitidos após a conclusão de Cursos Técnicos de Nível Médio, de Cursos Superiores de Bacharelados, de Licenciaturas, de Tecnologia e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Os certificados serão emitidos após a conclusão de Cursos:

I – com certificações intermediárias, quando previstos nos Planos e Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;

II – de Especializações Técnicas de Nível Médio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III – de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e de Especialização;

IV – de Formação Inicial e Continuada – FIC; e

V – nos Programas de Certificação Profissional.

Art. 188. O Departamento de Controle de Registro de Diplomas/Certificados – DCRDC, vinculado a Pró-Reitoria de Ensino, tem por competências:

I – propor a padronização dos modelos e procedimentos para a emissão de diplomas do IFAM;

II – atestar as informações dos diplomados e dos cursos, com base nos atos legais internos e externos;

III – fornecer aos *campi* o número de registro dos diplomas/certificados dos cursos:

- a) de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- b) de Especialização Técnica de Nível Médio;
- c) de Graduação;
- d) de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- e) de Extensão;
- f) de Idiomas;
- g) de Formação Inicial e Continuada; e
- h) livres.

IV – registrar os diplomas estrangeiros revalidados, no âmbito da sua competência.

Parágrafo único. Os registros acadêmicos e seus respectivos procedimentos serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

Art. 189. Os Livros de Registro e Escrituração Acadêmicos conterão termos de abertura e de encerramento, sendo:

I – Livros de Exames Especiais;

II – Livros de Registro e Expedição de Diplomas;

III – Livros de Registro de Histórico Escolar;

IV – Livros de Ata de Solenidades de Conclusão de Curso; e

V – Livros de Títulos de Mérito.

§ 1º Os Livros de Registro e Escrituração Acadêmicos deverão ser de posse restrita da Coordenação de Registro Acadêmico de cada *campus*, exceto o Livro de Títulos de Mérito, cuja posse, ficará sob a guarda do Departamento de Controle de Registro de Diplomas/Certificados – DCRDC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A Escrituração realizada nos Livros de Registro e nos Diplomas e Certificados, inclusive as assinaturas das autoridades outorgantes, deverá utilizar obrigatoriamente a caneta na cor AZUL e, preferencialmente, com tinta antifraude.

Art. 190. Os Livros de Registro e Escrituração Acadêmicos deverão ser constituídos, de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica, por:

I – Cursos da Educação Profissional e Tecnológica;

II – Cursos de Graduação;

III – Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV – Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V – Cursos de Educação a Distância;

VI – Cursos de Extensão;

VII – Programas Especiais;

VIII – Exames Especiais; e

IX – Cursos Livres.

Art. 191. O Arquivo Acadêmico será responsável pela documentação produzida no decorrer das atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao Ensino, identificando-se como Corrente e Permanente.

Art. 192. O Arquivo Acadêmico Corrente terá a periodicidade de até 03 (três) anos anterior ao ano corrente, possibilitando o recebimento, identificação, ordenação, arquivamento, controle e disponibilização do acesso à documentação acadêmica recebida e produzida no IFAM, em decorrência das atividades relacionadas à vida acadêmica do corpo discente, até o período de encaminhamento para o Arquivo Permanente.

Art. 193. O Arquivo Acadêmico Permanente receberá a documentação acadêmica advinda do Arquivo Corrente, propiciando a sua seleção, avaliação, identificação, ordenamento e arquivamento, e permitindo, conseqüentemente, a historização da vida acadêmica do corpo discente;

Art. 194. O Arquivo Acadêmico terão suas atividades orientadas pelo compromisso de:

I – disponibilizar informações documentais quando solicitadas;

II – sistematizar a organização de demanda dos documentos acadêmicos em seus respectivos arquivos;
e

III – promover a interação documental entre as Coordenações pertinentes ao Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 195. No âmbito de sua atuação, o IFAM funciona como Instituição Acreditadora e Certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 196. Não será expedido Diploma de Conclusão de Curso ao discente que não tenha integralizado seu currículo, conforme o disposto no Plano ou Projeto Pedagógico de Curso.

**Capítulo XXIII
Do Sistema de Informação Acadêmico**

Art. 197. O IFAM utiliza um sistema de informação acadêmico que promove a integração e o acesso de toda a comunidade acadêmica aos serviços oferecidos, tendo como objetivos:

- I – registrar digitalmente toda a informação relacionada com o funcionamento dos cursos;
- II – fornecer ferramentas para exploração e navegação no espaço de informação acadêmica dos cursos;
e
- III – promover a gestão acadêmica com recursos e equipamentos de computação móvel e distribuída.

Parágrafo único. O Sistema de Informação Acadêmico e seus respectivos procedimentos serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

**Capítulo XXIV
Dos Títulos de Mérito**

Art. 198. O IFAM poderá emitir Títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral, que serão concedidos a membros da Comunidade Acadêmica e Comunidade Externa, que tenham prestado relevantes e extraordinários serviços à Instituição, podendo ser de:

- I – Professor *Honoris Causa*;
- II – Professor Emérito;
- III – Mérito Educacional; e
- IV – Mérito Acadêmico Estudantil.

Art. 199. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 200. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFAM que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 201. O Mérito Educacional é concedido a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFAM, em função de colaboração dada ou serviços prestados à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFAM.

Art. 202. A concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e do Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso do Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 203. O IFAM concederá o Mérito Acadêmico Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *campus*, aos discentes de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica, de Cursos da Educação Superior e/ou afins, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos respectivos cursos nos mesmos níveis e/ou modalidades de ensino.

Capítulo XXV
Da Solenidade de Conclusão de Curso

Art. 204. A solenidade de conclusão de curso ou de Outorga de Título ou de Grau é um ato oficial, público e cívico no âmbito das Instituições de Ensino.

Art. 205. A solenidade de Outorga de Título, de caráter facultativo, será conferida aos concluintes dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, dos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

Art. 206. A solenidade de Outorga de Grau também denominada de Colação de Grau terá caráter obrigatório apenas aos concluintes dos Cursos de Graduação e será pré-requisito para a emissão e o registro do Diploma.

Parágrafo único. Aos cursos destinados à formação de docentes para a Educação Básica e/ou para a Educação Profissional e Tecnológica, mesmo classificados na categoria de Certificação, dada a especificidade no âmbito da Política Nacional de Formação de Professores, poderão organizar solenidades de entrega dos certificados conclusão de curso em caráter facultativo.

Art. 207. A Colação de Grau será concedida apenas aos discentes que houverem integralizado todo o currículo de seus cursos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A Colação de Grau dependerá ainda, da comprovação pelo discente, de regularidade acadêmica quanto às documentações exigidas pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus* de oferta, bem como, aos serviços de Biblioteca e a outros atendimento e exigências formais requeridas do discente no processo educacional.

§ 2º A Colação de Grau Especial em gabinete ocorrerá mediante análise e parecer favorável da Diretoria Sistêmica de Ensino de Graduação, ou equivalente, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 208. O ato de Colação de Grau deve ser tornado público pela Chefia de Gabinete da Reitoria, por ato administrativo, e convocado por meio de Edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias anterior da realização do evento, sendo anexada a lista oficial de formandos fornecida pelo *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 209. Os eventos de Colação de Grau, assim como os de Outorga de Título quando realizados, devem ser registrados em atas, as quais serão arquivadas na Coordenação de Registro Acadêmico, ou equivalente do *campus*.

Art. 210. O acadêmico que tenha concluído uma nova Habilitação no Curso, se assim houver, em que já é graduado, não receberá outra Outorga de Grau.

Art. 211. As normas e procedimentos para as sessões solenes e públicas de Conclusão de Curso serão disciplinadas pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior do IFAM.

Título IV
Dos Órgãos Colegiados

Capítulo I
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 212. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria do IFAM, observa na sua composição, competências e funcionamento, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e tem seus membros nomeados em ato do Reitor.

Parágrafo Único. Para cada membro efetivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

Art. 213. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é um órgão consultivo no âmbito de sua atuação, sendo constituído por três representantes eleitos por seus pares nos segmentos de gestores, docentes e técnicos administrativos, tendo sua organização e funcionamento regulamentados por meio de Regimento próprio.

Art. 214. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – elaborar e alterar o seu próprio Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Superior para análise e aprovação;

II – analisar e emitir parecer sobre normas acadêmicas e pedagógicas no âmbito do ensino, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Superior;

III – analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos, relativos às atividades educacionais, encaminhados pela Reitoria ou pelas Diretorias Gerais dos *campi*;

IV – sugerir adequações, alterações, inclusões ou exclusões de matérias referentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica, nas Normas Acadêmicas, nos Regimentos Específicos Sistêmicos do IFAM e no Regimento Interno dos *campi*, submetidas à aprovação do Conselho Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

V – subsidiar as Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

Capítulo II
Do Comitê de Ensino

Art. 215. O Comitê de Ensino Sistêmico é um órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de contribuir com o desenvolvimento das políticas e ações no âmbito sistêmico do IFAM na área do ensino, devendo ser constituído pelos Diretores de Ensino, ou equivalentes dos *campi*, tendo sua organização e funcionamento regulamentados por meio de regimento próprio.

Art. 216. Compete ao Comitê de Ensino:

I – elaborar e alterar o seu próprio Regimento e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho Superior para aprovação;

II – propor e acompanhar as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do ensino, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;

III – analisar e propor alternativas que viabilizem as ações propostas pela Pró-Reitoria de Ensino;

IV – sugerir adequações, alterações, inclusões ou exclusões nos Projetos Pedagógicos, Planos e Programas de Cursos;

V – subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação;

VI – apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Nos termos desta Resolução fica reconhecido o Fórum de Diretores de Ensino dos *campi* do IFAM – FDE no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino como um espaço de discussão, de identificação de demandas e de proposições acerca das questões relacionadas a atuação didático-acadêmica do IFAM, subsidiando tanto às ações do Comitê de Ensino como ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Capítulo III
Do Conselho Educacional

Art. 217. O Conselho Educacional é um órgão de natureza consultiva, de caráter multi e interdisciplinar, responsável pela análise de assuntos acadêmicos e didático-pedagógicos dos *campi* do IFAM.

Parágrafo único. O Conselho Educacional deverá ser constituído em cada *campus* do IFAM, por meio de processo de escolha democrática entre seus pares.

Art. 218. O Conselho Educacional, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I – o Diretor Geral do *campus*, seu presidente;

II – os Diretores de Ensino, de Administração, de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-Graduação do *campus*, ou profissionais ocupantes de funções equivalentes;

III – 02 (dois) representantes da equipe técnico-administrativa, sendo 01 (um) necessariamente Técnico (a) Administrativo em Educação no cargo de Pedagogo (a), em efetivo exercício, indicados por seus pares;

IV – 06 (seis) representantes do segmento docente, do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

V – 02 (dois) representantes do segmento discente, preferencialmente 01 (um) do curso diurno e 01 (um) do curso noturno, com matrícula regular ativa, eleitos entre os representantes de turma;

VI – 01 (um) representante dos egressos, indicado pelos seus pares;

VII – 01 (um) representante dos pais de discentes, indicado por seus pares; e

VIII – 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do *campus*, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição.

Parágrafo único. As normas para a eleição dos representantes do Conselho Educacional serão definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

Art. 219. Compete ao Conselho Educacional:

I – subsidiar o Diretor Geral do *campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos administrativos, educacionais, de pesquisa e de extensão;

II – avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

III – analisar e recomendar o Calendário Acadêmico de referência do *campus*;

IV – assessorar a Direção Geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

V – opinar sobre questões submetidas a sua apreciação;

VI – definir a oferta de cursos, semestral e anual, de cada *campus*.

VII – analisar as propostas de criação e revisão dos Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos, assim como de suspensão e extinção de cursos, antes do envio à Pró-Reitoria de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O regulamento a cerca de seu funcionamento, único a todos os *campi*, será fixado em regimento próprio, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

Capítulo IV
Do Conselho de Classe

Art. 220. O Conselho de Classe tem caráter consultivo e deliberativo, sendo sua instância de atuação no âmbito dos *campi* do IFAM para o acompanhamento do processo ensino e aprendizagem, notadamente o que se refere à avaliação e condução sistemática das ações didático-pedagógicas.

Art. 221. O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

I – Coordenador de Ensino/Curso/Área/Eixo Tecnológico;

II – Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente;

III – todo o corpo docente da turma; e

IV – 02 (dois) representantes discentes de turma, preferencialmente, o representante de turma e o vice.

Parágrafo único – O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor de Ensino, ou equivalente, do *campus* o qual poderá designar um servidor para exercer tal atribuição mediante ato formal expedido pela Direção Geral do *campus*.

Art. 222. Compete ao Conselho de Classe:

I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, à relação docente-discente, ao relacionamento entre os próprios discentes e a outros assuntos específicos das turmas;

II – propor medidas didático-pedagógicas para superar as dificuldades detectadas; e

III – deliberar a respeito da promoção final dos discentes, respeitando-se as normativas e legislações vigentes.

Parágrafo único. As normas do Conselho de Classe deverão ser reavaliadas, parcial ou integralmente, se necessário, a cada 02 (dois) anos, para posterior apreciação do CONSEPE e aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Capítulo V
Da Comissão Disciplinar do *Campus*

Art. 223. A Comissão Disciplinar do *campus* é órgão de assessoria da Direção Geral em assuntos relativos às normas disciplinares do segmento discente.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar é formada pelo Diretor de Ensino do *campus* ou equivalente, 02 (dois) docentes, 01 (um) Pedagogo ou 01 (um) Técnico de Assuntos Educacionais, 01 (um)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, designados pela Diretoria Geral do *campus*, com objetivos e prazos predefinidos para atuar circunstancialmente sobre uma situação temporária e específica.

Art. 224. Compete à Comissão Disciplinar:

I – apurar os atos indisciplinados;

II – recomendar medidas socioeducativas;

III – encaminhar discentes ao Serviço de Psicologia e/ou Serviço Social, quando o caso requerer;

IV – propor medidas socioeducativas preventivas e alternativas para minimizar a indisciplina no *campus*; e

V – recomendar a composição de comissão para a abertura de Processo Disciplinar.

Parágrafo único. As normas da Comissão Disciplinar deverão ser reavaliadas, parcial ou integralmente, se necessário, a cada 02 (dois) anos, para posterior apreciação do CONSEPE e aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Título V
Da Comunidade Acadêmica

Art. 225. A comunidade acadêmica do IFAM é composta pelos docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados pelos princípios que norteiam as ações da Instituição.

Capítulo I
Do Segmento Docente

Art. 226. O segmento docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 227. O segmento docente do IFAM desenvolve, no exercício da Docência, atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo também desenvolver atividades administrativas quando no exercício de funções.

Art. 228. Cabe às Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão definirem conjuntamente as propostas de resolução e demais normativas, disciplinando as atividades de distribuição da carga horária docente, a caracterização das atividades de ensino, pesquisa e extensão e as competências do pessoal dos setores correspondentes, bem como discutir essas propostas coletivamente com o Colégio de Dirigentes, encaminhá-las para a análise e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e para aprovação pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As atividades inerentes ao exercício da docência terão primazia sobre as demais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 229. O Regime Disciplinar do segmento docente do IFAM observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 230. Os membros do segmento docente ficam sujeitos às penas disciplinares previstas na legislação do servidor público federal.

Art. 231. O regime disciplinar dos servidores docentes é estabelecido em lei e, no que couber, no Regimento Geral do IFAM e nos atos do Reitor, respaldados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor, conforme a gravidade da falta, aplicar as penalidades disciplinares previstas na Lei.

Capítulo II
Do Segmento Técnico-Administrativo

Art. 232. O segmento técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Art. 233. O segmento técnico-administrativo realiza atividades relacionadas à manutenção permanente, às funções profissionais de apoio técnico-administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos do IFAM e às inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e consultoria técnica na própria Instituição.

Art. 234. O Regime Disciplinar do segmento técnico-administrativo do IFAM observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 235. Os membros do segmento técnico-administrativo ficam sujeitos às penas disciplinares previstas na legislação do Servidor Público Federal.

Art. 236. Os direitos, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores técnico-administrativos são estabelecidos em lei e, no que couber, no Regimento Geral do IFAM e nos atos do Reitor.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor, conforme a gravidade da falta, as penalidades disciplinares previstas na Lei.

Capítulo III
Do Segmento Discente

Art. 237. O segmento discente do IFAM é constituído pelas seguintes categorias:

I – discentes com frequência regular: aqueles com matrícula regular ativa em Cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação, seja na modalidade presencial, seja na modalidade a distância, podendo ainda serem classificados em função da sua permanência na Instituição em:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

a) discentes residentes: aqueles matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio, residentes na sede do município ou áreas limítrofes, com prioridade para aqueles com idade menor que 18 anos que apresentam vulnerabilidade social comprovada por meio da aplicação do questionário socioeconômico, e que se encontram impedidos de manter seus estudos sob outra forma, permanecendo nos *campi* de segunda a sexta-feira, dispondo de alojamento e alimentação, quando houver; e

b) discentes residentes-permanentes: aqueles matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio, que residam fora do município sede, com prioridade para aqueles com idade menor que 18 anos que apresentam vulnerabilidade social comprovada por meio da aplicação de questionário socioeconômico, e que se encontram impedidos de manter seus estudos sob outra forma, permanecendo nos *campi* durante o período letivo, dispondo de alojamento e alimentação, quando houver.

II – discentes com frequência eventual ou especiais: aqueles matriculados em cursos de extensão, cursos livres e/ou em componentes curriculares/disciplinas isolados de Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação para fins de integralização da carga horária total do curso, enriquecimento curricular ou aproveitamento de estudos.

Art. 238. Os discentes com matrícula regular ativa nos Cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação a Distância, além de outras modalidades de Educação, poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e de Diretores Gerais dos *campi*.

Art. 239. Os direitos, deveres e o regime disciplinar dos discentes são os estabelecidos no Regimento Geral, nos Regimentos Internos e neste Regulamento, em consonância com os dispositivos legais e, no que couber, nos atos da Reitoria e do Diretor Geral do *campus*.

Seção I **Dos Direitos do Segmento Discente**

Art. 240. Constituem direitos dos discentes:

I – ter assistência médica, odontológica, psicológica e social, nos limites das possibilidades da Instituição;

II – organizar-se em associações para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do segmento discente, como grêmios, cooperativa e outras, podendo delas participar como associados ou membros, bem como votar e ser votado para suas respectivas Diretorias, respeitando o princípio da livre adesão e legislação vigente;

III – participar da ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de representantes, na forma deste Regulamento;

IV – apresentar sugestões aos setores competentes, que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade de ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

V – receber alimentação, obedecendo às prescrições higiênicas e nutricionais conforme a norma do *campus*, quando em regime de residência ou de residência-permanente;

VI – ter a oportunidade de realizar atividades avaliativas quando, por motivo justificado, não tenha comparecido na data marcada, desde que solicitada até dois dias úteis e autorizada pelo setor competente;

VII – receber resultados das avaliações;

VIII – ser respeitado pelos docentes e pessoal técnico-administrativo, inclusive ao contestar resultados avaliativos ou condições de assistência estudantil;

IX – tomar ciência, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar, com seu responsável legal, quando menor, antes de cumprir qualquer punição;

X – recorrer das decisões administrativas ou de sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, de acordo com os preceitos legais;

XI – receber comunicação oficial sobre a sua situação acadêmica e disciplinar, sendo destinada aos pais ou responsáveis legais, quando menor;

XII – ter o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar outro local para morar quando perder o regime de residência ou de residência-permanente;

XIII – receber declarações de escolaridade quando solicitada, bem como outros documentos de que necessitar;

XIV – ser reconhecido com honra ao mérito quando se destacar por situação acadêmica no âmbito interno e externo da Instituição, assim como quando realizar atividades que destaque o nome da Instituição;

XV – participar de atividades desportivas, recreativas de lazer e culturais devidamente orientado e acompanhado, principalmente quando estiver em regime de residência ou residência-permanente;

XVI – ter o seu nome resguardado e em sigilo quando fizer denúncias; e

XVII – conhecer as normas deste Regulamento por meio da ampla divulgação nos *campi* do IFAM e disponibilização nas bibliotecas da Instituição.

Seção II
Dos Deveres do Segmento Discente

Art. 241. São deveres dos discentes:

I – acatar as normas deste Regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- II – tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas, professores, servidores técnico-administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral no âmbito da Instituição ou em suas atividades;
- III – permanecer em sala de aula durante o horário das aulas e na mudança de docente;
- IV – portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- V – apresentar-se com pontualidade e assiduidade às atividades da Instituição para as quais for convocado;
- VI – apresentar-se devidamente uniformizado às atividades da Instituição, exceto os discentes da graduação e pós-graduação;
- VII – zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou estudo, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo e individual, assumindo a responsabilidade pelos danos que venha causar à Instituição;
- VIII – representar condignamente a Instituição em qualquer circunstância ou local em que se encontre identificado como discente, zelando pela imagem do IFAM;
- IX – receber os novos discentes com respeito, sem causar-lhes constrangimento;
- X – não usar o nome da Instituição sem prévia autorização dos setores competentes;
- XI – não organizar rifas, sorteios, festas e excursões ou quaisquer atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem que para isso esteja devidamente autorizado pelos setores competentes;
- XII – zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade, conforme normas da biblioteca;
- XIII – não propagar assuntos de caráter político-partidário ou religioso no ambiente escolar;
- XIV – participar das reuniões, conselhos e atividades planejadas segundo os princípios deste Regulamento, quando convocados;
- XV – executar as tarefas e atribuições escolares dos setores e unidades de produção, bem como cumprir com os procedimentos de segurança nos laboratórios e nas atividades práticas;
- XVI – apresentar-se, no início do ano letivo, com todo o material de uso pessoal e material didático, quando residente ou residente-permanente na Instituição;
- XVII – permanecer no *campus* no período noturno, saindo somente com autorização, quando residente ou residente-permanente na Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

XVIII – retratar-se, por escrito ou verbalmente, por falta cometida no âmbito da Instituição ou em exercício de suas atividades acadêmicas, seja contra os colegas, servidores docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral;

XIX – cumprir o horário das atividades didático-pedagógicas e outros, determinados pela Instituição;

XX – apresentar carteira estudantil para fins de identificação, quando solicitada no âmbito da Instituição;

XXI – participar das atividades cívicas e festivas do *campus*;

XXII – manter devidamente organizado, sob sua guarda e responsabilidade, seus objetos pessoais, seu material didático, equipamento ou outros objetos;

XXIII – contribuir com a manutenção do bem estar de todos, cumprindo horários das refeições, horários de recolher e outros definidos pelo *campus* para a rotina escolar, quando residente e residente-permanente na Instituição;

XXIV – devolver ao final do ano letivo os livros didáticos cedidos para uso nas disciplinas;

XXV – permanecer no *campus* no horário de aula, quando discente do ensino médio integrado e de menor idade, saindo somente com autorização dos pais ou responsáveis ou do setor competente; e

XXVI – realizar as atividades acadêmicas em sala de aula ou extraclasse, tais como pesquisas, resumos, listas de exercícios, de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Ensino das disciplinas.

Seção III
Das Proibições do Segmento Discente

Art. 242. As proibições do segmento discente são:

I – perturbar a ordem e o silêncio nas dependências do *campus*;

II – praticar jogos de azar nas dependências do IFAM;

III – fumar nas dependências da Instituição;

IV – ocupar-se com atividades alheias à rotina da Instituição, desde que não sejam tarefas devidamente autorizadas;

V – praticar atos de compra e venda que caracterizem comercialização de produtos ou serviços, inclusive organização de bingo sem a autorização do setor competente;

VI – ausentar-se da sala de aula ou do local de atividade acadêmica sem autorização do docente, a não ser que seja solicitado o comparecimento do mesmo em determinados setores do *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VII – utilizar de forma inadequada os ambientes do *campus*, descumprindo as orientações estabelecidas nas normas disciplinares;

VIII – namorar nas dependências do *campus*;

IX – usar de bonés, chapéus, óculos, fones de ouvido ou quaisquer outros itens que não componham o uniforme escolar;

X – causar danos ao prédio, mobiliário, veículos institucionais e de terceiros nas dependências do *campus*, equipamentos ou materiais da Instituição, ficando obrigado a indenizações, pelos eventuais prejuízos causados;

XI – ausentar-se, em grupos ou individualmente, da Instituição em horário de aulas ou quaisquer atividades acadêmicas, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pelo setor competente;

XII – ignorar as convocações que receber;

XIII – usar durante as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas aparelhos eletroeletrônicos, exceto quando solicitado pelo docente;

XIV – utilizar a *internet* institucional de forma inapropriada, em face dos princípios institucionais;

XV – fazer qualquer alteração que descaracterize os uniformes oficiais da Instituição, exceto quando autorizados pela Direção Geral do *campus*;

XVI – utilizar de forma inadequada os uniformes institucionais dentro e fora da Instituição;

XVII – agredir física, verbal e/ou moralmente a todas as pessoas, empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras nas dependências da Instituição ou em suas proximidades;

XVIII – atentar ao pudor, usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos indecorosos, inadequados ao convívio social;

XIX – utilizar-se de processo fraudulento ou práticas ilícitas nas atividades acadêmicas;

XX – fazer uso de bebidas alcoólicas e de qualquer produto alucinógeno, bem como permanecer ou transitar nas dependências escolares sob o efeito dos mesmos;

XXI – portar ou repassar drogas legais e ilegais, induzindo ou forçando colegas a cometer infração e a usar ou traficar esses produtos nas dependências da Instituição e nas atividades dos *campi*;

XXII – portar, ou introduzir na Instituição, arma de qualquer natureza e materiais inflamáveis ou explosivos, mesmo quando integrante de carreiras militares ou policiais;

XXIII – utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios; e/ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

XXIV – aplicar “trote” dentro ou fora das dependências da Instituição que atinja a integridade física, moral ou psicossocial de seus pares.

**Seção IV
Das Normas Internas dos Discentes Residentes e Residentes-Permanentes**

Art. 243. As Normas Internas da rotina acadêmica e administrativa dos discentes matriculados em regime de residência e residência-permanente serão estabelecidas pelo Conselho Educacional do *campus* em conformidade com o Regimento Geral do IFAM, com o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica, com os dispositivos legais e, no que couber, com os atos da Pró-Reitoria de Ensino e da Reitoria.

Parágrafo único. As Normas Internas versarão sobre tempo integral, alimentação, alojamento, saúde, segurança, permanência no *campus*, autorização para sair, relação com a família, visitas, uso de equipamentos, objetos pessoais, limpeza, recesso, férias, escalas de serviços, cooperativa, finais de semana e feriados, inspeção, supervisão e orientação que deverão ser reavaliadas, parcial ou integralmente, se necessário, a cada 02 (dois) anos, junto à Pró-Reitoria de Ensino, para posterior apreciação do CONSEPE e aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

**Seção V
Do Regime Disciplinar do Segmento Discente**

Art. 244. Caracteriza-se como FALTA DISCIPLINAR quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento politicamente aceitáveis na comunidade escolar, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

Art. 245. As faltas disciplinares classificam-se em:

I – LEVE, são aquelas faltas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se, exclusivamente, no âmbito da disciplina;

II – MÉDIA, são aquelas faltas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares;

III – GRAVE, são aquelas faltas que comprometem a disciplina e os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos; e

IV – GRAVÍSSIMA, são aquelas ofensivas à dignidade dos demais discentes, docentes e técnico-administrativos, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometem o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e dos bons costumes.

Art. 246. Aos discentes que transgredirem as normas disciplinares da Instituição ficam sujeitos as seguintes sanções ou penalidades em ordem crescente de gravidade:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I – ADVERTÊNCIA VERBAL, com o registro em livro de ata, para essa finalidade, assinado pelo(s) advertido(s) e pelo(s) advertente(s). Esse ato deve ser, obrigatoriamente, comunicado aos pais ou responsáveis.

II – ADVERTÊNCIA ESCRITA, com ciência pelo discente ou, quando menor de idade, seu responsável.

III – SUSPENSÃO de todas as atividades acadêmicas regulares até o limite máximo de 05 (cinco) dias letivos, com assinatura de Termo de Compromisso pelo discente e seu responsável legal.

IV – APLICAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS programadas pela Comissão Disciplinar em benefício da comunidade.

V – DESLIGAMENTO definitivo da Instituição.

§ 1º A ordem das penalidades previstas neste artigo pode ser sequencial ou aleatória, de acordo com a gravidade da falta cometida e os princípios de formação adotados.

§ 2º Os Coordenadores de Ensino/Curso/Área/Eixo Tecnológico/Polo ou equivalentes, poderão aplicar a penalidade prevista no inciso I.

§ 3º O Diretor de Ensino, ou equivalente do *campus*, poderá aplicar a penalidade prevista no inciso II, podendo em sua ausência, ser aplicada pelo Coordenador de Ensino/Curso/Área/Eixo Tecnológico/Polo do *campus*.

§ 4º O Diretor Geral do *campus* aplicará as penalidades previstas nos incisos III, IV e V, sendo esse último precedido de um relatório conclusivo realizado por meio de um Processo Disciplinar, conforme artigo 185 do Regimento Geral do IFAM, cujas normas serão definidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 5º Ao discente suspenso é vedada a participação nas atividades acadêmicas e demais atividades do Instituto, inclusive àqueles envolvidos em Processo Disciplinar.

§ 6º As penalidades disciplinares não desobrigam ao ressarcimento dos danos causados ao patrimônio da Instituição, se houver.

§ 7º Compete à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, à Equipe Técnico-Pedagógica, ao Serviço Social e ao Setor de Psicologia a elaboração de formulários individuais dos discentes, nas quais deverão ser registradas as penalidades descritas nos incisos II, III, IV e V, bem como o acompanhamento e aconselhamento, entre outras atividades, devendo ser arquivados na pasta individual do discente, na Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 247. O IFAM reserva-se ao direito de, a qualquer período do ano letivo, desligar o discente cujos hábitos disciplinares não condizem com a moral e a boa convivência social e que prejudiquem o bom funcionamento e a harmonia das atividades do *campus* em que se encontra matriculado, conforme o inciso V do artigo 246 deste Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 248. As normas disciplinares do corpo docente serão disciplinadas em regulamento específico para essa finalidade, encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior do IFAM.

**Título VI
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 249. Este Regulamento da Organização Didático-Acadêmica poderá sofrer modificações por força de Lei ou quando se fizerem necessárias, mediante proposta apresentada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino, e posterior aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Parágrafo único. Não havendo solicitação de modificação conforme previsto no *caput*, este Regulamento da Organização Didático-Acadêmica deverá ser reavaliado, parcial ou integralmente, se necessário, a cada 02 (dois) anos e somente poderão ser implantadas no ano subsequente a sua aprovação.

Art. 250. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IFAM, ouvidos os órgãos competentes e observada a legislação educacional em vigor.

Art. 251. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM